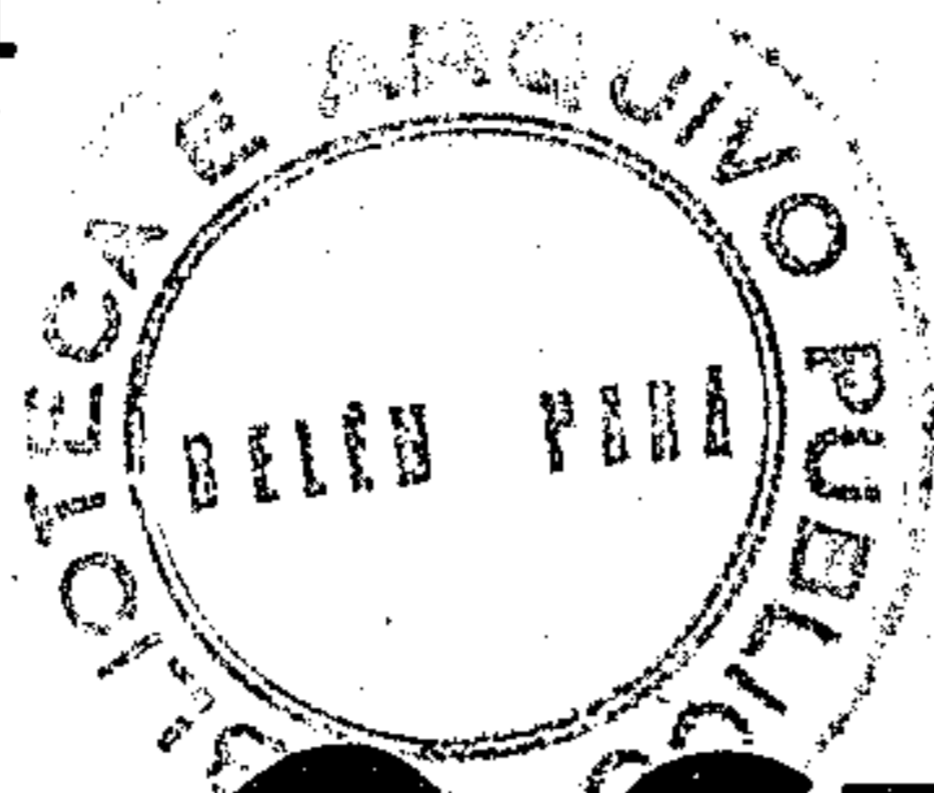


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.041

BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E
TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral - SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/
83
Da Companhia de Saneamento do Pará
- COSANPA

ALIENAÇÃO DE SUCATA
Da Empresa de Navegação da Amazônia
S.A. - ENASA

2 Cadernos

38 Páginas

IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, **ARMANDO JORGE JOÃO HAGE**, ocupante do cargo de Geólogo, lotado na Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, a contar de 17.06.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Primavera, até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, **TEREZINHA DE JESUS MORAIS DO NASCIMENTO**, Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2., Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983
O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **NILZA DE NAZARÉ FONSECA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, símbolo CC-9, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar **FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA** do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA**, do cargo em comissão de Sub-Secretário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **JALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANHEN** do cargo em comissão de Diretor do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, **MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM** do cargo em comissão de



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS
DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.300,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria
de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,
SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, do cargo em
comissão de Coordenador da Assessoria Técnica Código
GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de
Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item
I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **WAGNER**
DE MACÉDO PARENTE, do cargo em comissão de
Assessor Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento,
Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado
de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO:

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA** do
cargo em comissão de Comissário de Polícia da
Delegacia Distrital da Vila de Fátima, no Município de
Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Samoel Belchamol do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Altemiro Alves de Carvalho, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar João Peres Gonçalves, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Wilson dos Santos Duarte do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Benedito Lobato da Silva do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Quatipuru, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Batista da Silva do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Nova Ipixuna, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Aida Bezerra da Silva para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Quatipuru, Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Lourival Souza Farias para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Mario Ricardo da Silva, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Lauro Manoel Pereira para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Raimundo Rodrigues Machado Filho, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear o 3º Stgº PM RR Carlos Alberto Nascimento de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve: Nomear Daniel Meireles de Melo para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia

da Delegacia Distrital de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Wagner de Macedo Parente, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Heliana de Souza Amorim, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Administração, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sindeval da Conceição Rodrigues, para o cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Especiais código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaivo

Hermínio Chucair Granhen, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Polícia Científica, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Otero Henriques de Seabra, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983
O Governador do Estado:
Resolve nomear José Trindade Amorim para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve nomear Xisto Souza da Purificação, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Nova Ipixuna, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 027 DE 08 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 116/83/PRES/CCM, de 22 de junho de 1983, do Conselho de Contas dos Municípios.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho de Contas dos Municípios a servidora MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA, Agente Administrativo Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de julho de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 2090)

PORTARIA Nº 028 DE 08 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 116/83/PRES/CCM, de 22 de junho de 1983, do Conselho de Contas dos Municípios,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho de Contas dos Municípios a servidora MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA, Agente Administrativo Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 08 de julho de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 2090)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

"Ata julgadora da Carta-Convite nº 010/83, realizada em 09.06.83".

Aos nove (09) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três (1983), às doze (12:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Chefia de Gabinete desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Trav. do Chaco s/nº, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-

Convite nº 010/83 de 1º/06/83, referente a licitação, para aquisição de 01 (uma) lâmpada para PHOTON, de leitor REMEX-02 (duas) lâmpadas de flash xenon para PHOTON-05 (cinco) lâmpadas de flash para Linocomp I e II destinados a esta Imprensa Oficial do Estado. Apresentaram propostas as firmas MAJOLE COMERCIAL LTDA: 01 (uma) lâmpada para PHOTON, de leitor REMEX no valor de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) - 02 (duas) lâmpadas de flash Xenon para PHOTON ao preço unitário de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) e 05 (cinco) lâmpadas de Flash para Linocomp I e II ao preço unitário de Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), perfazendo o valor total de Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) - DPN - DISTRIBUIDORA DE PAPEL DO NORTE LTDA: 01 (uma) lâmpada para PHOTON, de leitor REMEX ao preço de Cr\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros) - 02 (duas) lâmpadas de flash Xenon para PHOTON ao preço unitário de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), perfazendo o valor total de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) e 05 (cinco) lâmpadas de Flash para Linocomp I e II ao preço unitário de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) e GELPAC - COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA: 01 (uma) lâmpada para leitor marca REMEX ao preço de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros) - 02 (duas) lâmpadas de flash Xenon para PHOTON a Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) e 05 (cinco) lâmpadas de flash para Linocomp I e II ao preço unitário de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) perfazendo o valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Após a abertura das propostas, foi dada como vencedora a firma MAJOLE COMERCIAL LTDA, que foi quem melhor atendeu aos interesses desta Autarquia. E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de junho de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO
Chefe de Gabinete

Homologo o resultado da presente Ata:
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. nº 2087)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (ENASA)

ALIENAÇÃO DE SUCATA

No dia 21 de julho de 1983, às 10:00 horas na sala de reuniões da Diretoria Industrial (DIRIND) - Estaleiro da ENASA, sito a Rodovia Arthur Bernardes, em Val-de-Cans, terá lugar a tomada de preços, determi-

nada pela Resolução nº 079 de 21 de junho de 1983 do Sr. Diretor Presidente para venda de cerca de duzentas (200) toneladas de sucata de ferro existente na DIRIND.

1 - As propostas em envelope lacrado em duas vias deverão apresentar preço por tonelada do material e esclarecer o tempo previsto para retirada do mesmo.

2 - O material será entregue no local em que se encontra, correndo todas as despesas da retirada por conta do adquirente, inclusive as de ordem fiscal.

3 - Uma vez decidido o licitante vencedor, este terá o prazo de 48 horas para efetuar o respectivo pagamento.

4 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não conter emendas ou rasuras, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que fizerem referências a propostas de outras concorrentes.

5 - O material objeto do presente Edital poderá ser inspecionado pelos interessados, no estaleiro da ENASA, nos dias úteis, nos horários normais de trabalho.

6 - Os interessados que desejarem, deverão procurar a Comissão, no horário comercial, na sede da ENASA, sita à Av. Presidente Vargas, nº 41, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 07 de julho de 1983.

JOSÉ EMMANUEL DE C. MESQUITA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 4168 - Dia: 13.07.83)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MUNICIPALISTA

Sociedade Esportiva e Recreativa
Fundada em 28 de outubro de 1969

ERRATA

Na publicação do Extrato de Estatutos da referida Associação no Diário Oficial do dia 08.07.83, por lapso de paginação deixou de ser incluído os nomes dos Sócios Fundadores: Srs. Elpidio Cruz Moura, Hilarindo Branches dos Santos, Manoel Fabiano Caetano Corrêa.

a.a) ELPIDIO CRUZ MOURA
Presidente

HILARINDO BRANCHES DOS SANTOS
1º Secretário

MANOEL FABIANO CAETANO CORRÊA
2º Secretário

(T. nº 01982 - Reg. nº 4137 - Dia: 11.07.83)

CLUBE DE MÃES DE CARATATEUA CURUÇÁ - PARÁ

Resumo dos Estatutos do Clube de Mães da Vila Caratateua, em Curuçá, Pará, aprovado em Assembléia Geral, em 03 de janeiro de 1980.

CAPÍTULO I
FUNDAÇÃO — CONSTITUIÇÃO — DURAÇÃO —
FINALIDADE —

Art. 1º - Com a denominação de Clube de Mães da Vila Caratateua, em Curuçá, e em 10 de janeiro de 1978, foi constituído por tempo indeterminado e com ilimitado número de sócias desde que sejam mães, uma instituição filantrópica e educativa, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alcendino Campos, s/n, em Curuçá, Pará, Vila de Caratateua.

Art. 5º - O Clube de Mães da Vila Caratateua, terá por finalidades a promoção social, educacional, comunitária e recreativa, podendo criar escolas pré-primária e de 1º grau, de artes domésticas, artesanais, casulos infantis, mantidos com recursos próprios ou em Convênios com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, nomeando procuradores em qualquer parte do País.

CAPÍTULO II
SEDE — FORO — ÁREA DE AÇÃO

Art. 6º - O Clube de Mães da Vila Caratateua, terá como sede a Vila Caratateua, em sua sede social construída em terreno próprio, tendo como Foro a Comarca de Curuçá; e área de ação, o município de Curuçá.

CAPÍTULO III
SÍMBOLOS — DATAS FESTIVAS

Art. 9º - O Clube de Mães da Vila Caratateua, terá como símbolos: a) a Bandeira; b) o Escudo; c) o Hino.

Art. 10 - O Clube de Mães da Vila Caratateua, terá como datas festivas o dia 10 de janeiro, data de sua fundação, o 2º domingo de maio, o dia 7 de setembro e mais qualquer outra data cívica, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS — CONSTITUIÇÃO E
COMPETÊNCIA

Art. 11 - O Clube de Mães da Vila Caratateua, de agora por diante, mencionado simplesmente como Clube, terá os seguintes órgãos: 1) Assembléia Geral; 2) Diretoria; 3) Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral do Clube, será o órgão soberano e suas decisões são irrecorríveis dentro da entidade e terá competência para: 2) Eleger a Diretoria e empossá-la; 4) Convocar em sessões extraordinárias a Diretoria; 5) Aprovar ou não os Relatórios da Diretoria; 7) Dissolver a Diretoria quando houver motivo.

Art. 18 - À Diretoria do Clube, compete: 1) Administrar a entidade; 2) Realizar Convênios e o cumprimento de todas as suas finalidades.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES E DA DURAÇÃO DOS MANDATOS
 Art. 42 - As eleições serão realizadas até trinta (30) dias antes do término dos mandatos nos cargos do Clube, cujos mandatos terão a duração de dois (2) anos, podendo haver reeleições.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS
 Art. 63 - O patrimônio do Clube será constituído de bens móveis e imóveis já existentes e os que se venham adquirir.

Art. 64 - O Clube terá seu movimento financeiro proveniente de: 2) Contribuições e Donativos; 3) Pro-

duto de promoções sociais; 4) Venda de trabalhos de artes domésticas, artesanais e outros.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Em caso de dissolução do Clube, a Assembléia Geral doará todo o seu patrimônio a qualquer instituição congênera existente em Curuçá, devidamente registrada no CNSS do MEC.

Art. 70 - Os presentes Estatutos, após a sua aprovação, serão registrados em Cartório competente e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Caratateua, Curuçá-Pará, 03 de janeiro de 1980

IZAURA MONTEIRO FERREIRA
 Presidente da Assembléia Geral

LAURA BLANCO MIRANDA
 Secretária

HAIDÉE DA COSTA CORECHA
 Tesoureira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Curuçá, 06.07.1983

Em testemunho A.C.C. da verdade

ANTONIO DA CUNHA COUTO

Tabellão

(T. nº 01990 - Reg. nº 4169 - Dia: 13.07.83)

INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: J. SILVA SOARES - LIFONE

OBJETO DO CONTRATO: Tem por objetivo a contratação dos Serviços de Limpeza e Higienização para os aparelhos telefônicos do Contratante, num total de cinquenta e seis (56) aparelhos, sendo que quarenta e sete (47) encontram-se instalados no Edifício Sede, e nove (09) no Ambulatório Odontológico, sito à Av. Magalhães Barata nº 1002, nesta capital.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Instrumento, é de sete (07) meses, com efeito retroativo a 1º de junho de 1983, e o final previsto para 31 de dezembro do corrente ano.

VALOR: O IPASEP pagará a J. SILVA SOARES - LIFONE, pelos serviços ora contratados a importância de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzelros) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 1983

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

JOÃO DA SILVA SOARES

Diretor de J. SILVA SOARES - LIFONE

Testemunhas:

Domingos Farias Gomes

Rodrigo Augusto Pena da Gama da Costa Neto

(Ext. Reg. nº 4168 - Dia: 13.07.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/83

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará.

Contratada: Consulsan Engenharia Ltda.

Espécie/Objeto: Obras de assentamento de tubulações, peças, conexões e acessórios para a rede de distribuição de água na área metropolitana de Belém, bairro da Terra Firme.

Fundamento Legal: Carta Convite nº 56/83.

Fonte de Recurso: Recursos próprios da COSANPA

Valor do Contrato: Cr\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil cruzeiros).

Prazo de vigência: Cento e vinte (120) dias a contar de 30.06.83.

Assinado por: Pela COSANPA: Haroldo Teixeira de Araujo - João Carlos de Oliveira Monteiro.

Pela Contratada: Luis Otavio Motta Pereira.

Testemunhas: Deusanira Lopes da Costa - Olavo de Oliveira e Silva.

(Ext. Reg. nº 4173 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/83

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: C.C.E. - Construção, Comércio e Engenharia.

Espécie/Objeto: Obras de assentamento de tubulações, peças, conexões e acessórios para a rede de distribuição de água no bairro do Jurunas, em Belém-Pará.

Fundamento Legal: Carta Convite nº 60/83 - COSANPA

Fonte de Recurso: Recursos próprios da COSANPA

Valor do Contrato: Cr\$ 21.105.000,00 (vinte e um milhões cento e cinco mil cruzeiros).

Prazo de vigência: cento e vinte (120) dias a contar de 30.06.83.

Assinado por: Pela Cosanpa: Haroldo Teixeira de Araujo - João Carlos de Oliveira Monteiro.

Pela Contratada: Amintas Viana Nahum

Testemunhas: Deusanira Lopes da Costa - Marribo Lisboa de Souza

(Ext. Reg. nº 4173 - Dia: 13.07.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 099/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM) firmado em 20.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Treinamento de Delegados Sindicais" do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 120/83 de 20.06.83.

Valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: Paulo Macedo Medeiros, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4170 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 107/83 - FUNDEPARÁ / IUM (PRAM), firmado em 27.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos à SAGRI como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Parque de Exposições Agropecuárias" nos municípios de Conceição do Araguaia e Rondon do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 14.09.75, combinada com a Resolução nº 001/83 - CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 27/83 de 28.06.83.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 109/83 - FUNDEPARÁ / IFE (PRAM), firmado em 30.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Curralinho.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do

Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica" no Município de Curralinho.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 132/83 de 30.06.83.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Assis de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Curralinho.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 111/83 - FUNDEPARÁ / IFE (PRAM), firmado em 28.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Paróquia de São Francisco - BR-010, no Município de Irituia.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Infra-Estrutural a Comunidade e/a Prelazia do Guamá" no Município de Irituia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 126/83 de 28.06.83.

Valor: Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Paróquia: Padre Paolo Giocondo Brambilla - Vigário.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 112 - FUNDEPARÁ / IFE (PRAM), firmado em 27.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Rodovia Cametá-Tucuruí", no trecho que passa no Município de Oeiras do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 124/83 de 27.06.83.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Floracy Marques Tavares, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 113/83 - FUNDEPARÁ / IFE (PRAM), firmado em 29.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro a Administração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 127/83 de 29.06.83.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato: José Galvão de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 114/83 - FUNDEPARÁ/FPM/PRAM firmado em 30.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 131, de 30.06.83.

Valor: Cr\$ 13.271.000,00 (treze milhões duzentos e setenta e um mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 - Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 115/83 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 17.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e Prefeitura Municipal de Jacundá.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria de Reaparelhamento de Unidades Escolares", do Município de Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 — 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 119/83, de 17.06.83.

VALOR: Cr\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

GUILHERME LATO NETO

Prefeito Municipal de Jacundá

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 4174 — Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 116/83 — FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 28.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos à SECDT, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Reforço ao Programa de Apoio às Atividades Culturais, Desenvolvidas pela SECDT".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583 de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078-4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 116/83, de 28.06.83.

VALOR: Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela SECDT:

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4174 — Dia: 13.07.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 117/83 — FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 28.06.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acará.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão da Construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acará", no Município de Acará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078-4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 125/83, de 28.06.83.

VALOR: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pelo SINDICATO

ANANIAS LIMA DE CARVALHO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Acará.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA.
(Ext. Reg. nº 4174 — Dia: 13.07.83)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 151/82, FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e o Instituto de Terras do Pará, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Fernando Nilson Velasco, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 151/82 — FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1983, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Regularização Fundiária", a ser realizado pelo Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de junho de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente do Instituto de Terras do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO
(Ext. Reg. nº 4174 — Dia: 13.07.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 048/83 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Milesi, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 048/83 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na

Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), a fim de atender despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura".

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 41.30.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de junho de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
RAIMUNDA NAZARÉ LIMA GOUVÊA
(Ext. Reg. nº 4174 — Dia: 13.07.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 017/83 — FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Manoel da Paixão e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 017/83 — FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Recuperação da Estrada que liga a Sede Municipal de Igarapé-Miri à Vila de Maiuatá", localizada no Município de Igarapé-Miri, conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.078 — Programação a

Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de junho de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
MANOEL DA PAIXÃO E SILVA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 017/83
FUNDEPARÁ/PRAM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Cr\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	PARCELAS				TOTAL
	1ª	2ª	3ª	4ª	
Recuperação de Pontes e Manutenção da Estrada que liga a Sede Municipal de Igarapé-Miri à Vila de Maiuatá.	2.000	2.000	1.000	1.000	6.000

(Ext. Reg. nº 4174 — Dia: 13.07.83)

ANÚNCIOS

A. MONTEIRO DA SILVA, RECIDOS S/A.
CFC/SP - 04902113/0001-09

Ata lavrada na forma de sumário e relatada a Assembleia Geral Ordinária, realizada às 10:00 horas de dia 30 (trinta) de maio de 1.983

LOCAL: sede social, na Praça Barão do Guajará, n. 39, nesta cidade de Belém (Pa.); QUORUM: acionistas representando votos em quantidade superior a exigida por Lei para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral; PRES. DIRETORIA: presidente - acionista DÉLCIO DA SILVA FARIAS, secretário - acionista WILSON TAVARES DE LIMA; CONVOCAÇÃO: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 26 de abril, 3 e 10 de maio de 1983; FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES: TOMADA: (I) - leitura, discussão e aprovação, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRACIONES FINANÇAS E RELATÓRIO DA DIRETORIA, relativo ao exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 1982; (II) - Aprovação da distribuição dos dividendos no montante de Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a serem pagos até 150 (cento e cinquenta) dias após a presente reunião assembléar; (III) - aprovação da correção da presente monstária do Capital Social Realizado e a utilização de parte do saldo da conta que a registra, no montante de Cr\$-..... (IV) - alteração do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social, cuja redação passa a ser a seguinte: - Fm a Companhia e Capital Social de Cr\$-11.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) representados por 15.500.001 (quinze milhões, quinhentas mil e uma) ações ordinárias e 15.499.999 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações preferenciais, com o valor unitário de Cr\$-1,00 (um cruzeiro); (V) - Fixação da remuneração mensal da Diretoria na quantia global de Cr\$-330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), sendo este valor fixado para 6 (seis) meses seguintes, em seja até 30.10.83, após o vencimento será majorado em 50% (cincoenta por cento) no seu valor global, em virtude da alta inflação que o País está atravessando. (as) Délcio da Silva Farias, Sebastiana Campêlo da Silva, Orlando Farias Habbelo, Fundo de Assistência Social "Antonio Monteiro da Silva", Ademir de Moura Rios Jr., Elvira Rio, Maria Auxiliadora da Silva Ayoub e Délcio Luis Campêlo da Silva.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL
LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.

Wilson Tavares de Lima
Secretário
C.F.E. - 00849222-20
3 vias da presente Ata
Belém, Pa.
Alcindo Ferreira Coelho

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01970 - Reg. nº 4100 - Dia: 13.07.83)

AGRO PASTORIL RIO ARAMÁ S.A.

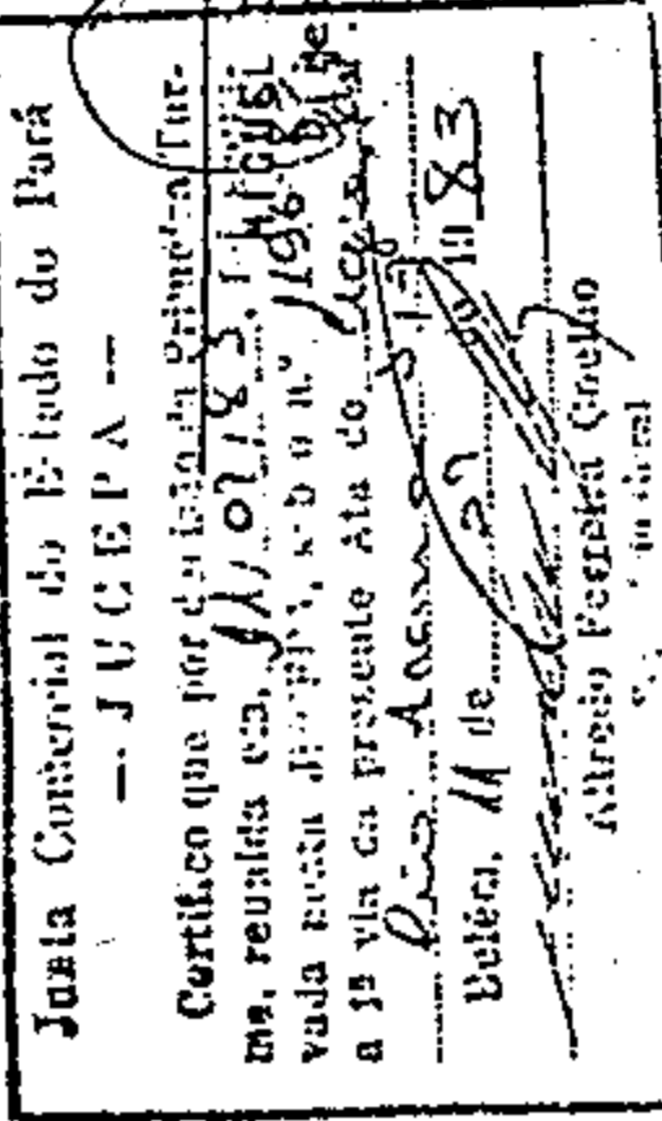
EXTRATO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 22 DE JUNHO DE 1983 -

- 1 - Forma de Convocação: Foram convocados a totalidade dos Acionistas, através de Carta Convite, conforme assinaturas lançadas no Livro Próprio.
- 2 - Data de Realização: Às 9:00 horas do dia 22 de Junho de 1983.
- 3 - Quorum: Presentes todos os Acionistas da Empresa, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Os acionistas MIGUEL DUARTE e MARIA JOANA FERRAZ JAIHE.
- 4 - Proposição: Na Assembleia Geral foi proposto o aumento do Capital Social da Empresa, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) - Ações Preferenciais, Nominativas, com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e consequentemente alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais.
- 5 - Deliberação: Foi deliberado pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, o aumento de Capital Social da Empresa, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em Ações Preferenciais, Nominativas, de acordo com o Boletim de Subscrição, assinado pela Diretoria da BAÇA, através do chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, o Sr. LUIS E. P. LOBÃO, pelo Diretor Financeiro, o Sr. ARMANDO BORGES e pelos Diretores da Empresa, o Sr. MIGUEL DUARTE JAIHE e MARIA JOANA FERRAZ JAIHE. Fica alterado o Art. 6º dos Estatutos Sociais da Sociedade, passando a ter a seguinte redação " O Capital Social é de Cr\$ 48.100.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), representados por 28.100.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E CEM MIL) Ações Ordinárias, Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma.
- 6 - Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes devendo dela extrair-se cópias autenticadas para os fins legais.

Anajás, 22 de Junho de 1983.



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01993, Reg. nº 4175, Dia: 13/07/83)

Administradora de Bens, S/C, Ltda.

CGC/NF - 01.747.002/0001-08

Inscrição Estadual 15.786.972-0
Inscrição Municipal 54.077-5

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04.07.83:

1) - Dia, hora e local da reunião - Iniciada em 04.07.83 às 09,30 horas na sede social; à rua Cons. João Alfredo, 264 - s/405. 2) - Presença - Todos os membros. 3) - Ordem do dia - Emissão de ações preferenciais para subscrição pelo FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. 4) - Deliberações tomadas - Foi autorizada a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BAÇA devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto-Lei 1.376/74, conforme autorização da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM no ofício GS-03126/83, de 01.07.83. Antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte a posição do capital social entre "autorizado", "subscrito" e "integralizado": 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES) de ações ordinárias das quais foram emitidas, subscritas e integralizadas 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES); e 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES) de ações preferenciais das quais foram emitidas, subscritas e integralizadas 30.000.000 (TRINTA MILHÕES). Foi preparada a lista de subscrição para as 30.000.000 (TRINTA MILHÕES) de ações preferenciais, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), cuja emissão acaba de ser autorizada e suspensa a reunião para ser obtida a assinatura do referido boletim de subscrição pelo Banco da Amazônia S/A como operador do citado Fundo. A reunião foi retomada no dia 06, com a apresentação do boletim devidamente assinado, pelo que foram consideradas cumpridas as providências da subscrição e integralização que foi unanimemente aprovada. Nada mais foi tratado. Belém, 06 de julho de 1983.aa) - Rosa Cordeiro Barros - presidenta, Wilson Cordeiro Barros - Vice-Presidente, Edna Mara Donzà Barros - Conselheira. A Ata foi arquivada na Junta Commercial do Pará sob nº 1204/83, reunião de 11.07.83.

Av. Almirante Barroso, 984 - Fone: (69) 226-3526 - CEP 66.500 - Belém-Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4179, Dias: 13/07/83)

EMPESCA MORSE S.A.

CGC (ME) 05.430.954/0001-58

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1983

I - LOCAL, DATA E HORA: Para Maguari, 457 (Icoracy), Belém-Pará, dia 22/06/83, às 17,00 horas. II - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: - Sr. José Mário Gomes de Carvalho (Presidência), Sílvio Romão Gomes Teixeira de Carvalho e Mário Teixeira de Carvalho (Conselheiros). III - OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: - Explicou o Sr. Presidente, que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 20.000.000 (Vinte Milhões) de Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$20.000.000,00 e que referida subscrição se destinava à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), administrado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), já devidamente autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício CS 02528/83 de 31-05-83. Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos do Conselho de Administração, resolveu-se aprovar e autorizar a emissão das referidas ações, sendo a reunião suspensa pelo tempo necessário para subscrição das ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM). IV - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: - As ações foram subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) em 30-06-83, conforme Letim de Subscrição. V - ATA E ASSINATURAS: - A ata correspondente a este Extrato foi encerrada dia 30-06-83, lavrada no Livro Próprio, encontrando-se assinada por todos os membros do Conselho de Administração. VI - ARQUIVAMENTO: - A ata que se refere este Extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1149/83 em 04-07-83.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01991, Reg. nº 4172, Dia: 13/07/83)

ALIMENTICIA INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU
CACAU.

CGC (MF) Nº 04.133.906/0001-35
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas da Alimenticcia Internacional de Cacau S/A Intercacau, a se reunirem em sua sede social á Rod-Pa 140, km 05 Município de Santa Izabeldo Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, ás 08 (oito) horas no dia 22 de Junho de 1983, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Aumento do limite do capital autorizado.
- Outros assuntos de interesse Social.

Santa Izabel do Pará, 11 de julho de 1983

Peter Vie Shinliu
Diretor Presidente.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01995, Reg. nº 4177, Dias: 13, 14 e 15/07/83)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGC Nº 05.442.850/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

SÃO CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A, A SE REUNIR EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 20 DE JULHO DE 1983, ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS, NA SEDE DA SOCIEDADE, NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- PREENCHIMENTO DE CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

SANTANA DO ARAGUAIA (PA), 05 DE JULHO DE 1982
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01988, Reg. nº 4163, Dias: 12, 13 e 14/07/83)

AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S/A
C.G.C.-MF 04.986.253/0001-37

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA (XIII) E EXTRAORDINÁRIA (XIX)
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1983
EXTRATO DA ATA

DATA — 28/04/1983. HORARIO — 14 horas LOCAL — Sede Social à Av. Presidente Vargas, 197, Cj. 201, Belém-Pa. ESPECIE — Assembléia Geral Ordinária, concomitantemente com Assembléia Geral Extraordinária. PRESENÇA — Totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas no livro próprio. CONVOCAÇÃO — "Diário Oficial do Estado", nas edições de 10, 11 e 14 de fevereiro de 1983 e "A Província do Pará", edições de 10, 11 e 12 de fevereiro de 1983, juntamente com o comunicado de que trata o Art. 133, da Lei 6404/76. DELIBERAÇÕES — 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31/12/1982, conforme publicação no "Diário Oficial do Estado" e "A Província do Pará" em 21 e 20 de abril de 1983, respectivamente. 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, e Capitalização de parte do Saldo da Reserva de Capital. O Capital Realizado passa a Cr\$ 646.145.028,80 (Seiscentos e Quarenta e Seis Milhões, Cento e Quarenta e Cinco mil, Vinte e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos). 3) O Valor Nominal de cada Ação foi reajustado, passando a Cr\$ 13,10 (Treze Cruzeiros e Dez Centavos). 4) O Capital Autorizado, nos termos do § 2º, do Art. 168, da Lei 6404/76, foi elevado para Cr\$ 720.500.000,00 (Setecentos e Vinte Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), passando o Art. 4º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 720.500.000,00 (Setecentos e Vinte Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), reajustado nos termos do Art. 5º da Lei 6404/76, dividido em 55.000.000 (Cinquenta e Cinco Milhões) de Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 13,10 (Treze Cruzeiros e Dez Centavos), reajustável nos termos do Art. 185, § 1º, Letra "B", da Lei 6404/76. O aumento do Capital Social mediante capitalização de lucros ou reservas, importará na alteração do valor nominal das Ações conforme dispõe o Art. 169, "Caput", 1ª parte, da Lei 6404/76. 5) Aprovar os honorários mensais dos administradores para vigorar no exercício de 1983, na seguinte forma: aos membros do Conselho de Administração, Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros); ao diretor superintendente e diretor comercial os honorários mensais de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) para cada um e ao diretor administrativo os honorários de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) mensais. 6) Aprova a mudança da Sede Social, da Av. Presidente Vargas, 197, Cj. 201, nesta capital, para a Mundurucus, 2.287, bairro Batista Campos, também nesta capital. APROVAÇÃO — Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou ressalvas. MESA — Presidência, Aziz Maluf; secretário, Antônio Manoel Gonçalves. ACIONISTAS PRESENTES — Cia. Geral de Comércio e Construções "COGEC", André Moron Filho, Loris Souen Maluf, Maria do Carmo Rico Moron. ENCERRAMENTO — Ata lavrada e assinada pelos presentes. Registrada na Jucepa em 30/06/1983, sob o nº 1139-83.

Aziz Maluf
Presidente
Antônio Manoel Gonçalves
Secretário

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A. - CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83. CAPITAL AUTORIZADO. AVISO AOS ACIONISTAS. Conforme legislação em vigor, comunicamos que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sita na Rodovia PA-70, s/n Km 40, no município de Redenção, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 30.04.83, consistentes de Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Redenção, 03 de julho de 1983. Dino Morse, Conselho de Administração.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. 01996, Reg. nº 4178, Dias: 13, 14 e 15/07/83)

PARACREVEA BORRACHA
VEGETAL S.A.

CGC MF. Nº 05.090.345/0001-05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de julho de 1983, às 10.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social Subscrito;
- Outros assuntos de interesse social.

São Francisco do Pará, 04 de julho de 1983

OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
HERMÓGENES URDININÉA CONDURU

WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 01978 - Reg. nº 4125 - Dias: 11, 12 e 13.10.83)

COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
CGC/MF 04.895.066/0001-48

CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas da Copala Indústrias Reunidas S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 15 de julho de 1983, na sede da empresa à Av. Bernardo Sayão, nº 5.232 no Bairro do Guamá-Belem-Pa, para deliberarem sobre a criação de reserva de reavaliação mediante referendo da indicação dos Peritos e a aprovação do respectivo laudo.

Belém, 04 de julho de 1983.

Conselho de Administração

José Maria da Costa Mendonça - Presidente
 Celson Nascimento de Oliveira - 1º Vice Presidente
 Luiz Eduardo Miele - 2º Vice Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01989 - Reg. nº 4164 - Dias: 12, 13 e 14.07.83)

* AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.*
 CGC/MF. nº 05.153.515/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1.983.

DATA E LOCAL: Vinte e nove (29) de Abril de mil, novecentos e oitenta e três (1983). às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paraçominas, Estado do Pará.

PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação e Aviso aos Acionistas publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em ambos nas edições dos dias 9, 10 e 11 de Março de 1.983.

PRESEÇA: Compareceram Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRETORA: RENATO DE ALBUQUERQUE - Presidente da Mesa;
 MARCO ANTONIO REYNOL - Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA:- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1.982;
 b) Deliberação sobre a destinação do resultado;
 c) Fixação dos honorários dos Administradores;
 d) Correção do limite do capital autorizado;
 e) Aprovar a Correção da Expressão monetária do capital;
 f) outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES:- Item "a" da Ordem do Dia:- discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.982, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 20 de abril de 1983 e no jornal "A Província do Pará", edição de 21 de Abril de 1983 ; Item "b" da Ordem do Dia:- Foi ratificada a destinação do resultado constante dos documentos referidos no item "a" da Ordem do Dia; Item "c" da Ordem do Dia:- Aprovaram a remuneração dos Senhores - Membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, no sentido de que ambos os órgãos receberão, englobadamente, até o máximo fixado pela legislação do Imposto de Renda, como despesa dedu-

tível, devendo o "quantum" específico de cada membro do Conselho - de Administração ou de cada Diretor ser fixado em Reunião do Conselho de Administração; Item "d" da Ordem do Dia:- nos termos do § 2º do Art. 166, da Lei nº 6.404/76, foi aprovada a elevação do capital autorizado, de CR\$ 769.022.376,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), para CR\$ 1.520.818.650,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) Desta forma, o limite de emissão de ações dentro do capital autorizado de CR\$ 1.520.818.650,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) passará a ser o seguinte:- Ações Ordinárias: 846.366.063 (oitocentas e quarenta e seis milhões, trezentas e sessenta e seis mil e sessenta e três); Ações Preferenciais Classe "A": 5.799.217 (cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, duzentas e dezessete) ; Ações Preferenciais Classe "B": 102.023.059 (cento e dois milhões, vinte e três mil e cinquenta e nove), e Ações Preferenciais Classe "C": 566.630.311 (quinhentas e sessenta e seis milhões, seiscentas e trinta mil, trezentas e onze).- Com a aprovação desta proposta foi decidida a alteração dos Artigos 5º e 6º dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º: O capital social autorizado, nos moldes da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e do Art. 168 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é de CR\$1.520.818.650,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 1.520.818.650 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentas e cinquenta) ações do valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. ARTIGO 6º: A Sociedade poderá emitir Ações Ordinárias, Preferenciais Classe "A", Preferenciais Classe "B" e Preferenciais Classe "C", observados os seguintes limites:- a) 846.366.063 (oitocentas e quarenta e seis milhões, trezentas e sessenta e seis mil e sessenta e três) Ações Ordinárias; b) 5.799.217 (cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil e duzentas e dezessete) Ações Preferenciais Classe "A"; c) 102.023.059 (cento e dois milhões, vinte e três mil e cinquenta e nove) Ações Preferenciais Classe "B"; e d) 566.630.311 (quinhentas e sessenta e seis milhões, seiscentas e trinta mil, trezentas e onze) Ações Preferenciais Classe "C".- Parágrafo 1º: As ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756/69, serão as Preferenciais Classe "A", obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. Por outro lado, as ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais, nos termos previstos no Decreto-Lei 1.376/74, serão Preferenciais Classe "B" e Classe "C", e também obrigatoriamente nominativas, e, entretanto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19 do mencionado diploma legal. Parágrafo 2º: A emissão e integralização das ações que compõem o capital autorizado será feita em até 9 (nove) anos, contados de 31/12/73, deliberando o Conselho de Administração, a ocasião de cada emissão de ações, devendo a sua integralização corresponder ao total de cada ação emitida. Nos termos do Art. 166, § 2º, do Decreto-Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser obrigatoriamente ouvido nos casos de emissão de ações. Parágrafo 3º: Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3º, do Art. 46, da Lei nº 4.728, de julho de 1964. Parágrafo 4º: A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Parágrafo 5º: As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Parágrafo 6º: A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias. Parágrafo 7º: As ações preferenciais, que ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não terão direito a voto, estão asseguradas as seguintes vantagens:- Classe "A": dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; Classe "B": a) dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital; c) participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente da correção monetária; Classe "C": participação integral nos resultados, nos termos estabelecidos no Art. 29, do Decreto - Lei nº 1.376/74.- Parágrafo 8º: A todas as classes de ações serão atribuídos, se houver lucro, dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, calculado nos termos dos artigos 187 a 191, da Lei 6.404, de 15.12.76, com as diminuições ou acréscimos a que se refere o Art. 202, do mesmo texto legal. Nessas dividendos mínimos obrigatórios estão incluídos os dividendos assegurados às Ações Preferenciais, não sendo, portanto, cumulativos.- Item "e" da Ordem do Dia:- Aprovaram a correção da expressão monetária do capital social no montante de CR\$ 203.706.807,07 (duzentos e três milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e sete cruzeiros e sete centavos), a qual passa a totalizar CR\$ 203.706.807,07 (duzentos e três milhões, setecentos e seis mil, oi

tocentos e sete cruzeiros e sete centavos), com a capitalização do equivalente a CR\$ 203.706.807,00 (duzentos e três milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e sete cruzeiros), e a emissão de ... 203.706.807 (duzentos e três milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e sete) novas ações, as quais deverão ser distribuídas aos Acionistas na proporção das ações possuídas, passando, em consequência, o capital realizado, de CR\$ 263.676.615,00 (duzentos e sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quinze cruzeiros) para CR\$ 467.383.422,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros), obedecendo a distribuição das ações bonificadas, do valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a seguinte proporcionalidade: - 71.421.525 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco) Ações Ordinárias; 2.468.292 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentas e noventa e duas) Ações Preferenciais Classe "A"; 43.423.562 (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentas e sessenta e duas) Ações Preferenciais Classe "B" e 86.393.428 (oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentas e vinte e oito) Ações Preferenciais Classe "C".

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: - Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, verificada a abstenção dos legalmente impedidos, nas matérias onde a Lei o determina.

OBSERVAÇÕES FINAIS: - Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da ata, foi ela lida e achada conforme, assinada pelo Sr. Presidente, Secretário, e pelos Srs. Acionistas presentes. - (Ass.) RENATO DE ALBUQUERQUE - Presidente da Mesa; MARCO ANTONIO REYNOL - Secretário da Mesa. **ACIONISTAS:** - RENATO DE ALBUQUERQUE, YOJIRO TAKAOKA, ROBERTO DE ALBUQUERQUE, MARCO ANTONIO REYNOL, CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque, RETA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E CONDOMÍNIOS LTDA., representada pelo Sócio-Gerente Yojiro Takaoka, e RIO NOVO FLORESTAL E AGRÍCOLA S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka. - A presente é cópia fiel da original, transcrita no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/07/83, foi dada vista desta Ata, sob o nº 1159/83, a Juiz de Direito Dr. Renato de Albuquerque, Presidente da Mesa, e ao Secretário da Mesa, Dr. Marco Antonio Reynol. O documento encontra-se arquivado no Livro nº 613.705.176, sob o nº 1159/83, e no Livro nº 613.705.176, sob o nº 1159/83.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01992, Reg. nº 4172, Dia: 13/07/83)

CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A:
CGC-05.258.082/0001-82

Resumo da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03-06-83.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 03 de junho de 1983, às 10 (dez) horas na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316 Km 16.

CONVOCAÇÃO: Através do Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 26, 27 e 30 de maio de 1983 e do jornal "O Liberal" edições de 26, 27 e 28 de maio de 1983.

DIREÇÃO: Presidida pelo Diretor Presidente da sociedade acionista Rogelio Fernandez Filho e secretariada pelo acionista Renaldo Gonzaga de Almeida.

DECISÕES DA AGE: Decidiu pela reavaliação de jazidas minerais, conforme Laudo de Avaliação / apresentado por 3 (três) peritos designados por esta assembleia de acordo com o que determina o artigo 8º da Lei 6.404/76.

ATA E ASSINATURA: A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação pelos acionistas Rogelio Fernandez Filho e Renaldo Gonzaga de Almeida.

REGISTROS: A primeira via da ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1159/83 por decisão da segunda turma reunida no dia 05 de julho de 1983.

(Ext. Reg. nº 4167, Dia: 13/07/83)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

CGC 05429428/0001-78

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 12.08.83, às 10 hs em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício social findo em 31.12.82; b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários; d) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 08 de julho de 1983

LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01979 - Reg. nº 4131 - Dias: 11, 12 e 13.07.83)

MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Marajoara Corretora de Seguros S/A. CGC nº 05.571.963/0001-69, realizada em 20 de junho de 1983.

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte dias do mês de junho de 1983, às 11 horas, na Travessa Padre Prudêncio nº 154, 6º andar, Belém, Pará, **PRESENCAS:** Todos os Acionistas da Sociedade, conforme consta do Livro de Presença, bem como os Administradores. **CONVOCAÇÃO:** Carta Convite dirigida a todos os Acionistas em 10.06.1983 e devidamente recebida, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) eleição dos novos Titulares dos cargos de Diretor Presidente e Diretora Operacional da Empresa, para completar o mandato em curso que expira em abril de 1985, face a renúncia dos atuais ocupantes, Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e Dra. Ana Maria da Cunha Wanzeler, respectivamente, que continuam nos cargos até a eleição dos seus substitutos, na forma da legislação em vigor e; b) o que ocorrer. **DIREÇÃO:** Presidente, Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretária Dra. Ana Maria da Cunha Wanzeler. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a Assembleia na hora prevista, ocorreram os seguintes fatos e foram adotadas as seguintes

deliberações, sempre por unanimidade: 1 — Em virtude da renúncia do Diretor Presidente, Adriano Velloso de Castro Menezes, por ter deixado a Presidência do Banco do Estado do Pará S.A. para assumir a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, conforme carta recebida pela Empresa, foi eleito Diretor Presidente o Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 000.529.142-91, residente e domiciliado nesta cidade, que prestou a caução Estatutária e foi imediatamente empossado. O Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes agradeceu o apoio recebido dos acionistas, da Diretora Operacional e dos funcionários, tendo transmitido a presidência dos trabalhos para o Presidente recém eleito, que agradeceu a confiança da Assembléia. O representante da Acionista APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Dr. Saint Clair Leôncio Martins, requereu, o que foi aprovado, a inserção em Ata de um voto de louvor ao desempenho honesto e eficiente do Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes. 2 — Apreciando a renúncia da Diretora Operacional, a Assembléia decidiu mantê-la no cargo, com o que concordou a Dra. Ana Maria da Cunha Wanzeler, continuando, assim, no exercício das funções. 3 — Como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da competente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, indo por todos assinada para os fins e efeitos legais. a.a. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, Dra. Ana Maria da Cunha Wanzeler, Dr. Saint Clair Leôncio

Martins — representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais —, Sr. Raimundo de Souza Machado — representante da Associação Desportiva e Recreativa dos Funcionários do BANPARÁ — e Sr. Moacir de Castro Drago — representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Confere com o original lavrado no Livro próprio.
ANA MARIA DA CUNHA WANZELER
Secretária

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, (01) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W: R. da verdade.
Belém, 06 de julho de 1983.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº, a 1ª via da Presente Ata de Marajoara Corretora de Seguros S/A.

Belém, de de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 4170 — Dia: 13.07.83)

EDITAL JUDICIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Tucuruí
- Vigia

- Duas (02) Vagas
- Uma (01) Vaga.

Belém, 11 de julho de 1983
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Des. Procurador Geral da Justiça
(Ext. Reg. nº 4167 - Dia: 13.07.83)

EDITAL

Faço público aos Srs. Promotores de Justiça do Interior, na forma do art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que se encontram VAGAS as Promotorias de Justiça da 2ª Entrância abaixo discriminadas, para preenchimento das quais, mediante remoção, poderão os interessados inscrever-se na Secretaria Geral do Ministério Público, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

- Abaetetuba	- Duas (02) Vagas
- Alenquer	- Uma (01) Vaga
- Bragança	- Três (03) Vagas
- Cametá	- Uma (01) Vaga
- Conceição do Araguaia	- Duas (02) Vagas
- Capanema	- Duas (02) Vagas
- Castanhal	- Três (03) Vagas
- Curuçá	- Uma (01) Vaga
- Marabá	- Três (03) Vagas
- Santarém	- Cinco (05) Vagas

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.041

BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1983

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 055/83

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os seguintes processos de inscrição: Kátia Aparecida Vivacqua de Vasconcelos, Iranilde Silva Cabral, Normelina de Brito Pinto, Ana Cláudia Oliveira Barbosa, Rosinaldo Dias, Maria Gorete Gomes Ferreira, Maria José Garcia Ribeiro, Maria Auxiliadora Coelho Mendes, Manoel Jorge da Silva, Maria Zeneide Pantoja da Costa, Gustavo Mariano Gomes, Israel Ferreira dos Santos, Edivaldo Ricardo Santos de Souza, Saul Florêncio de Alencar, Wanda Lúcia Nascimento da Silva, Nazete Roxo de Melo, Pedro Paulo Costa, Nely do Vale Saraiva, Marco Antonio do Rosário Pinto, Gôrte do Socorro Mansano Viana, Daniel Martins Gonçalves, Alan Francisco do Amaral, Gilson Nogueira de Souza, Regina Helena Dantas Almeida, Luís Carlos Rodrigues de Campos Silva, Maria do Socorro do Carmo Ribeiro, Neusa da Silva Ramos, Maria de Nazaré Ferreira Cunha, José Corrêa Favacho, Elizabeth Barroso da Silva, Fátima Maia da Silva, Manoel Demétrio de Oliveira, Joana Natalina Bittencourt Monteiro, Jorge Luiz Rodrigues de Oliveira, Laércio Aires, Josiel Carvalho Reis, Ana Cristina Gonçalves Ferreira, Alfredo Luiz Pinto Machado, Francisco Braga Barroso Neto, Maria do Socorro da Silveira, Semirames Sarah Silva Duarte, Ediléia Soares Pires, Maria Gabriela de Oliveira Freitas, Wilkes Lopes de Souza, Alexandre Souza da Costa, Antonio Kleberon Figueiredo da Silveira, Henrique Alves da Silva, Nazaré do Socorro Otaviano Santos, Deuza do Rosário da Silva, Daniel da Costa Barbosa, Maria de Jesus Albuquerque Costa, Maria José Moraes Pereira, Maria do Socorro Ferreira Ramos, Norma Suêly de Lima Martins, Raimundo Apolinário Soares Fonseca, Rosineide dos Santos Marques, Rosely Figueiredo do Rosário, Esperedião Silva, Maria José de Paiva Farias, Paulo Sérgio Miranda Uchôa, Roberto Otomar de Souza Dolzane, Elizabeth Maria Martins Saldanha, Aldeniza Gonçalves Castelo, Alaide Ru-

cellil de Souza Cordeiro, Cassio Nazareno Freitas Costa, Luzia dos Santos Mesquita, Leomir Marinho de Souza Júnior, Nely Lopes Cardoso, Nelma do Socorro Brito Xavier, Paulo do Socorro Barroso Ferreira da Silva, Rita do Socorro Farias, Rosemiro Cabral Correia, José Ribamar da Silva Pereira, Odeth Bailão Moreira, Olavo Albuquerque do Socorro, Rejane Maria de Oliveira Gomes, Sandoval Souza de Oliveira, Edir Sarmento Gaya, Marizeti Pizon Chagas, Ana Coelho de Nazaré, Emilinha Braz de A. Carvalho, Eício de Jesus Monteiro, Ivan de Moraes Carvalho, Izanhe Rivani Barbosa Trindade, Joel Tavares Pereira, João Carlos Sarmento dos Santos, Leoney Rodrigues Pompeu, Laércio Nicácio Nascimento Viana, Marcia de Jesus Mendes, Maria Flor de Liz Vieira, Mariléia da Silva Santos, Raimundo Nonato Santos da Silva, Raimundo Nonato do Nascimento Martins, Selma de Oliveira Nascimento, Sérgio Ricardo Gonçalves França, Valci Ferreira Pereira, Ivanildo Barbosa Leal, José Olimpio de Almeida, Luiz Manoel Ferreira, Marlene Souto do Amaral, Sebastião Araújo Queiroz Júnior, Dolores Maria Barbosa Mendes, Frank Charles Carvalho Corrêa, Kátia do Socorro Ferreira Tavares, Lucia Helena dos Santos Mendes, Mariza Socorro Borges de Souza, Edson Luiz Costa Lopes, Alvarina Cruz de Souza, Lázaro Medeiros dos Santos Filho, Maria de Belém Cordovil das Neves, Lurdenice de Jesus Monteiro, Edson Barros de Paiva, Francisco Heliton Moreira de Souza, José Antonio da Silva Corrêa, Maria do Socorro Alcântara dos Santos, Oseias Nunes Farias, Raimundo Carlos Santana Amaral, Terezinha do Socorro das Neves Ferreira, Antonio Sérgio Gonçalves das Chagas, Henrique Manoel da Silva Fontel, Jefferson Pereira dos Santos, Maria José Ribeiro da Trindade, Antonio Alan Santos Silva, Josimar Alves Costa, Geter Silva Soares, Francisca de Fátima dos Santos Barros, Antonio Benedito da Silva Souza, Gilberto Soares Monteiro, Silvio Figueiredo de Azevedo, Wladimir da Silva Maia, Neuzideia Beltrão dos Santos, Mauricio Sullivan Guedes, Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo, Ronaldo de Almeida Coelho, Admar da Silva Magalhães, Francisco Carlos Souza Terra, Ivone Pinheiro da Costa, Iedenice Caetano Cardoso, Maria Ruth Nogueira Leitão, Sidemar dos Anjos Reis, Marco Antonio Amaro Lavros, Rosângela Corrêa de Oliveira, Adalgisa da Silva Álvares, Francisco Santos Ferreira Borges, Vilda Gonçalves Martins, Marco Antonio Rodrigues de Magalhães, Maria Célia Costa Vieira, Marco Antonio Gonçalves da Silva, Edna Oliveira da Silva, Evandro Soares dos Santos, Juracy de Souza Oliveira, Claudiônor Castro dos Santos, Ilson da Silva Baltazar, Ana Francelina Saraiva Corrêa, Telma Lucia Paes Alves, George Antonio Macanado, Wellington Edward Damasceno da Silva, Jorge Donza Freitas, José Milton Araújo da Silva, Laurinda Patrocínio da Costa, Mario Giovanni Carvalho Furtado, Reinaldo de Almeida de Souza, Vera Lúcia de Almeida, Carlos Alberto Franco Barbosa, Eduardo Antonio Alves Zanetti, Jurandir Moreira Alfaia, Tereza Cristina Menezes dos Prazeres, Rosinaldo Antonio Lima, Adão Lourenço Gemaque Araújo, Antonio Guerreiro da Silva, Jofre Reis dos Santos, João Batista Viana Ferreira, Osvaldo Luís Ferreira Sales, Raimunda do Carmo Souza Dias, Silvio Márcio Avelino Sarmento, Antonio Carlos Maia Trindade, Cirene Alba Campos Leite, Manoel Nazareno Pacheco Leão, Maria José Tavares Matos, Rosa Maria de Jesus Nacif, Antenor da Silva Barbosa,

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Edinaldo Fernandes Bezerra de Oliveira, Marcos André da Conceição Pimentel, Maria Cristiana Machado de Andrade, Andréia Gonçalves, Silvio Joaquim da Silva Castro, Francivaldo Fernandes de Oliveira, Francisca Rodrigues da Silva, Edilson da Cruz Costa, Maria Valderina Santiago, Maria Lúcia Leal Monteiro, Maria de Lourdes dos Santos Silva, Isael Favacho dos Santos, Antonio Borges da Silva, João da Conceição de Souza Monteiro, Lucivaldo do Socorro Alho Amanajás, Mariana Agrícola Aviz da Silva, Maurino dos Santos Paulo, Maria de Nazaré Silva Coelho, Dilson Malcher Machado, Gilcelen do Socorro de Queiroz Marques, Dilson de Oliveira Gomes, José Albenis Marques Teixeira, Noemy de Souza Nunes, Reinaldo Barros Pinheiro, Sebastião Borges Pantoja de Oliveira, Wanderlei Santos da Silva, Sérgio Lourival Pimentel Pinheiro, Ronaldo Maciel Azevedo, Aylice do Socorro Ferreira Moreira, Áurea Maria Costa de Oliveira, Domingos da Cruz Oliveira, Débora Pinto Pereira, João Negreiro Neto, José Guilherme da Costa Oliveira, Maria do Socorro Pinheiro Soares, Manoel da Conceição do Espírito Santo Barros, Maria do Socorro Elias Gonçalves, Paulo Sérgio Calandrine de Azevedo, Reginaldo Bessa da Silva, Vilma Cristina Ruy Secco dos Passos, Socorro da Conceição Ferreira Tavares, Adalberto do Socorro Pureza da Silva, Francineide Gonçalves de Amorim, Francisco Calandrine Ribeiro Filho, Franco Andrei Guedes de Spiza, Ivoneide da Silva Moraes, José Carlos Ribeiro da Conceição, Ociel Dias Fernandes, Lisia Maria de Sá Barroso, Raimunda Ribeiro de Souza, Maria Magdalena Casemiro Pereira Ribeiro, Reginaldo Tavares, Dulcíclea de Jesus Palha, Aline da Silva Saraiva, Jorge Nazareno Marques Coelho, Ricardo Lopes Góes, Lucia de Fátima Addario de Almeida, Patricia Gonçalves dos Santos, Caio Cesar Pinheiro Dantas, Maria Lucia de Oliveira Moreira, Raimundo Ramos da Silva Nascimento, Valdemir Ferreira Pires, Abraão Raimundo Alab Tavares, Filadelfio Barros do Espírito Santo, Francisca Feliciane Oliveira da Costa, João Carlos Oliveira Cruz, José Maduro de Souza, Marlene dos Anjos de Campos, Norma Suely Vieira da Silva, Vladornirson Ferreira Monteiro, Valdineia Chaves da Silva, Ana Reis de Avelar, César Augusto de Oliveira Baia, Elizete Campos de Sousa, Ezídio da Cruz Leal, Fred Batista da Conceição, José de Ribamar Lisboa, Pedro Roberto Pereira Leal, Rui Guilherme Coimbra Silveira, Ronaldo Afonso Vieira Santos, Reinaldo Rabelo Figueiredo, Valmir Oliveira de Almeida, Aleixandrina da Silva Cardoso, Enilce Chagas da Silva, Isaque Silva Leite, José Lobo da Paixão, Fernanda Mara Vizeu Nunes, Minervina da Silva, Maria de Fátima de Lima Alfaia, Aldemir da Silva Reis, Lucivaldo Chagas Ferreira, Maria do Livramento dos Santos Lobato, Natálice de Jesus dos Anjos Evangelista, Pedro Augusto Mendes Santos, Patricia de Fátima Corrêa Pinto, Rosângela Soares Mendes, José Carlos Santos da Silva, Helder José Albuquerque Silva, José Orlando Gonçalves Ramos, Nila de Fátima dos Santos Leal, Itala Gomes Maia, Edna Maria Nascimento dos Anjos, Eliel Moraes Cavalcante, Nádia Cristina da Silva Pinto, Erivaldo Alves dos Santos, Ederlindo de Nazaré Filho, Charles Moura da Cunha, Clínete Costa Gomes, José Carlos de Souza, José dos Prazeres Serrão, Laércio de Jesus Alves Borges, Luzia do Socorro Gomes Saraiva, Maisa Sales Costa, Ozias Ferreira das Neves, Sônia Suely Lima da Silva, Vera Lúcia Silva da Piedade, Zuleide Lemos Barbosa, Roberto Carlos dos Santos Neves, Lena Vânia da Silva Matos, Denilce Sá de Souza, Creusa Gibson de Moura, Edval Sourriense Corrêa, Luiz Vaz Brasil, Lia Magali Valente do Couto, Manoel Humberto de Nazaré Nobre, Mara Leila Costa do Rêgo, Manoel Santana de Andrade, Roosevelt Rodrigues do Nascimento, Terézinha de Jesus da Gama Lopes, Carlos Alberto Saraiva da Costa, Eloidio Avelar Moraes, Edilson Campos do Patrocínio, Francineide da Silva Dias, Maria do Socorro Leal de Souza, Maria de Nazaré da Silva Ferreira, Maria Celma Pereira da Silva, Sônia Maria Moreira Santiago, Angela Rosana Pereira dos Santos, José dos Anjos Alcântara, Luiz Antonio Ferreira Leite, Telma de Souza Figueiró, Neuza Maria Bezerron de Carvalho, Maria do Socorro de Lima Alfaia, Maria Laura Bezerron de Carvalho, Gilvandro Raimundo dos Santos Paiva, Francisco Adarindo Freitas Pantoja, Antonio Maria Fontoura de Melo, Jefferson Gonçalves Pinheiro, João Nazareno de Souza Pinheiro, Marcia Aiaci Ferreira Almeida, Noeme Matias de Jesus, Sandra Suely Coelho Ribeiro, Emanuel Henderson da Costa Júnior, Eliana de Nazaré Souza da Silva, Lucimar de Souza Ramos, Irailde Pereira Vilacorta, Nilton dos Santos Leal, Ivarir Cardoso Nascimento, Jacinélma Rosaria da Costa, Ana Cláudia Cerbino, Humberto de Souza Albuquerque, Maurício Cardoso Murisset, Laudicéia de Oliveira Pinto, Luiz Paulo de Carvalho Valente, Ofélia da Cruz Silva, Sandra Suely Mello Moraes, Nelma Maria Monteiro Mala, Francisca Ramos Neves, Sandra Suely Cardoso Sodrê, Valdete Machado Barbosa, Valdira Machado Barbosa, Marly de Nazaré dos Santos Souza,

Rosinaldo Moraes Costa, José Luiz Alves das Chagas, Miguel Ferreira de Souza Filho, Edinaldo Costa Coelho, Glória Helena Lima Rôlo, José Paulo Moraes Souza, Solange de Nazaré Gala, Nilza Regina dos Santos Cunha, Nizete Margarida da Silva, Ana Luzia Melo de Souza, Carlos Alberto dos Anjos Silva, Socorro de Nazaré Macêdo Corrêa, Sandra Gorette Alves de Souza, Vicente do Nascimento Lima, Maria Bernarda Ferreira França, Malsa Helena Duarte Santana, Maria José Azevedo Pinheiro, Carmencilda Nazaré Rodrigues Ferreira, Ademar Dejeus Viagas Silva, Ivan Mendonça de Oliveira, Willielse Lima Richter, Rute do Socorro Oliveira do Carmo, Maria Gatinho da Silva, Virginia Cunha Hanan, Fouzi Amir, Ivanilson Paulo Correa Raloi, Mikoyan Vasconcelos de Jesus, João Vicente Arubby Nassar, Aguilaldo Trindade da Silva, Carlos Alberto Dantas Vasconcelos, Carlos Alberto do Couto Marques, Claudio Dias Nabuco de Araújo, Ivanilda de Almeida Leal, Maximo Ferreira Pinheiro, Nazaré do Socorro Lobato de Araújo, Pedro Hamilton da Silva Caridade, Raimundo Lopes dos Passos, Sebastião Henrique Santos Lima, José Sidney Soares Oliveira, Rosilda da Costa Balieiro, Ana Maria Barros de Souza, Lourival de Souza Pereira, Jorge Raimundo Santos Santana, Roseno Vicente dos Santos, Fátima do Socorro Ferreira Henriques, Ismael Moreira da Silva, João Edson Oliveira da Silva, Juceclane Sampaio de Menezes, Leovegildo Tabosa Silva, Sonia Maria Santos do Nascimento, Vlademir Castelo Branco Costa, Ana Serafina Passinho Rosa, Maria do Socorro Ramos da Silva, Paulo Cesar Lima, Rui Guilherme Gomes Nobre da Trindade, Roberto Carlos Martins Azevedo, Valdemir Ferreira, Raimundo Idelcio dos Santos Junior, Paulo Sérgio Pantoja da Silva, Maria Trindade Pinto Borges, Mauro Ricardo Reis da Silva, João Bruno Campos Campelo, Jadir Vieira da Silva, Edilson do Nascimento Pereira, Cátia de Nazaré Pismel de Queiroz, Maria de Nazaré Marques do Nascimento, Paulo Roberto Pereira Risueno, Geraulina Soares Damasso, Ana Maria da Costa Rosa, Eli Sossinho Ribelro, José Wellington Cardoso Costa, Josimar Lopes Ferreira, Jorge Malcher Ribelro, José Fernando de Matos Góes, José Luiz Amaral de Souza, Paulo Bergman Fiel Machado, Raimundo Paulo Duarte Ferreira, Roselene Ambé Rodrigues, Gerson Gomes da Silva, Nazaré do Socorro Pacheco Leão, Joana do Socorro Lameira de Araújo, Silvia Benes Oliveira, Roberto Souza de Moura, Rodival da Costa Souza, Maria Betânia Barreto da Cunha, Ana Augusta Aquino da Luz, Claudio Ciro Moraes dos Santos, Ellete Bastos dos Santos, Maria Goreti de Souza Lima, Maria Odinira Tenório Fazz, Raul Pires do Nascimento, Rosana Eulila Smith de Oliveira, Joana D'arc Lobato Luz, Aldalita Pinto Monteiro, Angela do Socorro Santa Rosa Souza, Clourivaldo Soares Ferreira, Charcy Jorge dos Santos Ferreira, Ildelfonso Valente Marques, Paulo de Oliveira Magalhães, Reginaldo Corrêa Furtado, Reinaldo Souza Chagas, Sérgio Nonato Jezini, Osvaldo Galvino do Nascimento, Nilson da Costa Pires Junior, Maria de Belém Mendes Carvalho, Silvana Nascimento, Diana Cardoso Coelho, Paulo Roberto de Nazareo Barbosa Sotão, Antonio Walter Duarte Freitas, Abrahão Batista Bezerra de Oliveira, Carlos Augusto Pereira de Jesus, Joana D'arc Filho dos Anjos, Lucivaldo Barbosa Soares, Moisés Nazaré Farias, Maria José Ferreira Pereira, Natanael Fernandes de Paula Junior, Paulo Sérgio Souza de Almeida, Raimundo Conceição da Costa, Raimundo Guilherme dos Santos, Sérgio Francisco Santos Ferreira, Onessimo Carvalho Castro, Mario Luiz Leite Lobato, Francisco Anselmo Braga, Cassimiro Claudio Luiz Santos Silva, Gleison José Dinelli Matos, Jersomina Emi Sudó, Raimundo Edward Alberto Gomes Blasberg, Luis Carlos Moraes da Paixão, Adilson Castro Barbosa, Ana Cristina Bentes da Silva, Elma Rocha do Nascimento, Ana Lucia Rendeiro Costa, Gilberto de Oliveira Mendes, José Simão de Freitas, Linalva Maria Souza dos Santos, Maria do Socorro dos Santos Lima, Silvia Helena Moraes Mendes, Sonia Maria Peixoto Calluf, Ana Regina Sales da Silva, Elizabeth do Socorro Calados Bastos, Evandro Histoshi Martins Eguchi, Edmar do Socorro Mendes Pantoja, Francisstela Torres Caldas, Luiz Augusto dos Santos Silva, Maria Elolisa da Silva Souza, Paulo Sérgio Ribelro, Reginaldo Rodrigues Silva, Rutinela Rabelo Pamplona, Reginaldo Socorro Assunção Miranda, Sebastião Nery, Thereza Cristina Lopes Kallif, Maria Gorete Argol de Souza, Maria do Perpétuo Socorro Galenda Castro, Antonio Carlos Rodrigues da Costa, Arivaldo do Livramento Silva, Isálla Tavares de Castro, Lindalva da Conceição Soares Azevedo, Ozenito de Souza Machado, Sérgio Saitó, Wagner Marmo de Mendonça Ayres, Maria de Lourdes da Silva, Dulcineia Nahu Souza, Ellone Sorala Oliveira Cavalcante, Fernandisson José Alves Batista, Joaquim Tiago da Cunha Pereira Neto, Lilla Iêda Chaves, Acl Benedito da Silva Amador, Dulcinere Teixeira Martins, Evanildo Alfredo Aragão de Oliveira, Esmaelino Pamplona Gala, Francisco Célio Paulino, Fernando dos Santos Barbosa, Luis Ribelro dos Santos, Mario Jorge Silva de Amorim, Marlene dos Anjos Brandão, Miguel Brito das Chagas, Nabor Ferreira Rosa, Paulo Sérgio Amorim Lima, Paulo Sérgio da Silva Monteiro,

Reginaldo Ramiro Maranhão, Rosa Marla Ferrelra Sales, Rosana Gonçalves Dias, Mozarlina Cavalcante de Melo, Wilson Roberto Moraes da Silva, Alberto Pinto Gomes da Silva, Alvaro Luiz Cavalcante da Silva, Conceição do Carmo Monteiro Saraiva, Euler Afonso Pantoja Ramos, Orivaldo da Costa Monteiro, Raimunda Lima Monteiro, Reinaldo Antonio Gouvêa Barbosa, Rosililde Carneiro Gala, Tereza Cristina Cavalcante da Silva, Lella Matia Silveira Carneiro Gala, Tereza Barbosa de Azevedo, Edson Adjair de Souza Perreira, Elizabeth Marques da Silva, Luiz Antonio Tavares de Melo, Lindomar Soares Monteiro dos Santos, Johnny Gullherme de Brito, Francisco Gualberto dos Santos Sales, Edir Lisboa da Silva, Evandro Cardoso Monteiro, Ceres Aparecida da Silva Gama, Walter de Souza Martins, José Ezídio de Souza Cardoso, Edilberto de Oliveira Rodrigues, Amarildo Barbosa Rocha, Antonia Modesto de França, Antonio Carlos Guedes Corrêa, Edevan Valle da Silva, Ronaldo Felipe Cardoso, Aurilene da Conceição Silva, Alexandre José Borges Lourinho, Creuza Saldanha Monteiro, Fátima do Socorro da Silva Carvalho, Ivanildes dos Santos da Silva, Manuel Santos da Luz, Nivaldo da Paixão Rodrigues, Walcilrene Farias de Castro, Maria Gorte Perreira da Silva, Maria Izabel Gomes da Silva, Theodorico Neves da Silva, Jane Cristina Perreira Gaspar, Charles Lindy Berg Moura Nunes, Edmilso Marques Coelho, Heliana Reis Amador, Maria Antonia de Carvalho, Raimundo Augusto Cardoso de Miranda, Maria do Socorro Leão de Almeida, Kátima Regina Moraes de Melo, Maria Fernandes de Oliveira, Maria José de Oliveira, Raimundo Afonso Reis da Silva, Raimundo Albuquerque Alves, Valdenil Logoia Palheta, Emanuel Cardovil Rocha, José Augusto Soares Lemos, Luiz Carlos Pinheiro dos Reis, Marcelo Leires de Oliveira, Francisco Andrade da Silva, Emerson Saraiva de Farias Filho, Maria Fernanda Pojo de Souza, Alberto Gomes dos Santos, Aldenir Gomes da Silva, Aldenora Tavares Gama, Ana Silvana Ramos, Everaldo Sena Lima, Francisco Ferreira dos Santos Neto, Francisco Brito da Silva, Hercules Ulisses Duarte Lima, Joana do Socorro Oliveira da Silva, Luiz Paulo Lomba da Silva, Neulla do Socorro Gomes, Oscar Lomba Trindade, Paulo Sérgio Duarte Viana, Regina Célia Oliveira da Silva, Solange Perreira Cabral, Suely Silva da Costa, Aglaíse Souza Alves, Edson Barbosa da Silva, Jorge Tavares Ferreira, Manuel Raimundo da Costa, Mauro Souza da Silva, Neuton Trindade Saldanha, Socorro de Fátima Perreira Nunes, Alba Regina Damasceno Goês, Hercília Rosa de Lima Lobato, João Raimundo da Veiga Barroso, Lucivaldo Célio Rocha Mala, Paulo Luiz Pamplona Mesquita, Rui Carlos Conça Barbosa, Vitor Garcia Neto, Flavio Justiniani Hess, Maria da Conceição do Carmo Ribamar, Maria de Nazaré Perreira Gomes, Nayla Otéro Carvalho, Mario Alberto Espírito Santo Rodrigues, Dejanira Gemaque Gonçalves, José Ribamar Nascimento da Silva, Benedito Monteiro Moreira, Manoel Lobato da Silva, Maria do Socorro Lopes Navegantes, Marlana do Socorro Fernandez Rodrigues, Miguel Archanjo Alvares de Souza, Francisco Reis do Nascimento, Iran Monteiro Dias, Lindalva Leite da Silva, Maria Aparecida Pinheiro Munhós, Antonio da Silva Ferrelra, Esterlina Ramos Nascimento, Jorge Benedito Trindade da Cruz, Raimundo Nonato dos Santos Freitas, Ricardo Soares da Costa, Paulo Henrique Lima de Souza, Maria Margareth Silva da Costa, José Hildebrando Trindade, Edna do Socorro Costa Ferreira, Francisco Antonio de Almeida, Isaias da Silva Trindade, José Rogério de Oliveira Ling, Jorge Evandro de Amorim Matos, Sonia Maria Moraes Farias, Sonia Raimunda Lisboa Moraes, Arailson Brito da Silva, Ellomar Gillet dos Anjos, Gilson Perreira da Silva, Hamilton Aristeu de Souza Castelo Filho, Joaquim Carlos Araújo Ribeiro, João Souza do Vale, Ledes Leal do Nascimento, Lailson Alves de Souza, Amilson Trindade Alves, Maria da Piedade dos Santos, Maria Angelica da Silva Almada, Manoel da Silva Sena, Raimundo Nonato do Monte, Raimundo Nonato de Oliveira Araújo, Raimundo Perreira Rodrigues, João Klayron da Luz Dias, Rubens Otávio Ferreira Benigno, Claudio José Martins da Cunha, Isac Lucena da Silva, Idinilde Silva Portilho, Jaqueline Luiza Wanzler, Verônica Pantoja Rodrigues, Ana Eloide Pinheiro Reis, Dilson de Arruda Alves, Eliene de Jesus Santos Diniz, Gerson da Cruz Santiago, José Aroldo Couça dos Santos, João Amarildo das Neves Felizardo Pinheiro, Jacilde Maria Souza Prestes, Elisa Soares da Costa, Antonia do Socorro Bittencourt Quaresma, Francisco de Assis Borges do Nascimento, Miguel Augusto Barros Farias, Sonia Lisboa Fontes, Maria Virginia Correa Saavedra, Pedro Mesquita Souza, Walmir de Azevedo Repolho, Antonia de Jesus Fernandes de Lima, José Aliton Moraes da Silva, Maria Betania dos Reis Palheta, Ana Cristina Costa dos Santos, Domingos Ferreira Maxiel, Domingas do Socorro Miranda dos Santos, Elizio Alberto da Luz Moraes, Eduardo Antonio Silva Pantoja, Juliana Silva Pantoja, João Raimundo Marques Azevedo, Marluvia Bernardina da Silva, Reginaldo Martins Gomes, Silvia Regina Silva dos Santos, Semirames Monteiro Macedo, Antonio Casimiro da Silva, Ademir José Barbosa dos Santos, Claudia Regina de Santana Castro, Carlos Nogueira Ribeiro, Gerson Belém Henriques de

Castro, Ivanilise Socorro Ramos Araújo, Lucelene Correa da Rocha, Maximo Moura Lima, Maridalva Correa dos Santos, Edilson Santana Teixeira, Eduardo Araújo Jardim, Miryam Maria Cunha do Nascimento, Jorge Luiz Porto Souza, Vanla Maria Brandão de Andrade, Telma Midori Odate, Frederico de Abrantes, Luzenilda Nazaré de Jesus Souza, Nilvado de Castro Moraes, Antonio Carlos Azevedo Dias, Alenir Mendes Rodrigues, Adelalde Paula da Silva, Sandra Helena Gomes de Lima, Valdemar Silva Costa, Vicente dos Santos Gonzaga, Regina Helena David Gonçalves, Rosa Helena Vieira Neves, Luiz Eleomar Ribeiro Nazareno, Maria Cristina Ferreira Ramos, Maria Inês Araújo, Mariane Cordelro Alves, Miguel Archanjo do Santos Ribeiro, Nello Pereira Chaves, Armando Santa Brigida da Silva, Antonia Rosinete Gomes, Izaias Natalino Barbosa Soares, Lauricell das Graças Silva Peixoto, Maria Lima de Lima, Maril de Freitas Costa, Raimundo Nonato Rodrigues Muniz, Sérgio Trindade da Silva, Sandra Helena Bastos Cavalcante, Ivanilda Furtado de Carvalho, Myrlam Oliveira da Silva, Neuza Maria Silva Guerreiro, Paulo Afonso da Silva Oliveira, Pedro Marcos da Silva Barros, Clovis da Silva, Agostinho Batista de Oliveira Neto, José Francisco de Souza do Nascimento, Luiza Santana Mendonça Saraiva, José Ronaldo Miranda Silva, Maurício Angeli Spinosa, Nazareno Antonio Ribeiro Silva, Selma Lucia Ferreira de Moraes, Rodolfo Rodrigues Cardoso Filho, Luiz Otavio Cardoso dos Santos, Mirna Peçanha Brito, Izaurina do Socorro Chaves Alencar, Getúlio Santa Rosa Pedrosa, Edmilson Torres Perreira, José Bruno de Almeida Foro, Aldenora Araújo dos Santos, Altair Lucia Martins, Ivo Souza Tavares, Jacidéa da Silva Ribeiro, Jovelina Assunção dos Santos, Sérgio Atalide Pinheiro, Thiarles Augusto Santos Ferreira, Eliana Maria Silva de Mendonça, Jacó Santos da Silva, Jair Cleber Teixeira Serpa, Renato Umberto Souza de Castro, Leandro Batista Santa Rosa, Isaura Maria Ramos da Silva, Elias Nazareno Braz de Araújo, Sérgio Ricardo Pinto Nunes, Sandra Cristina Rodrigues Normando, Rosana Barros Nunes, Paulo Afonso Moraes do Nascimento, Maria Regina Santos da Fonseca, Shieley de Nazaré Lima Pipolos, Paulo Jorge Martins Nunes, Nadja Larrat Miranda, Iracema Brito Costa, Creusa Maria Trindade, Maria de Nazaré Ferreira Pinheiro, Maria Gracinea Perreira da Silva, Altilla Martins Dias, Dulcileia Pinheiro Barbosa, Jaíma Monteiro da Paixão, Maria Lucia Perreira, Mario Carvalho Silva, Walfredo Oliveira Brito, Marco Antonio Cavalcante Teofilo, Nilcilene de Carvalho Moreira, Dorivane da Rocha Coelho, Elenilce Nazaré Castanheira Oliveira, Edna Maria Albuquerque Leal, José Luiz Pires do Rosário, Maria Izabel dos Santos Gonzaga, Maria de Nazaré Teixeira Machado, Maricella Barroso da Silva, Maria de Lourdes Cardoso Sobral, Maria Cristina dos Santos Raiol, Marduck Vicente Almeida, Marcelina do Espírito Santo, Marilla Mendonça de Almeida, Raimundo Nonato de Brito Nunes, Rosangela do Socorro Carvalho dos Santos, Dilermando Marcelino Chermont, Rute Célia de Lima Chagas, Antonio Wellington Castro Rodrigues, Luiz Fernando de Freitas Freire, Ismael Antonio de Lima, Carlos Alberto dos Santos Teixeira, Claudia Rita Sales Corrêa, Maria Dalva Garcia Castro, Martinho da Silva Oliveira, Maria da Consolidação da Silva Patrocínio, Walter Nao Hissa Kitabayashi, Abraão da Cunha Bahia, Adalberto Rodrigues da Silva, Aurea de Souza Passos, Vanla Maria Guedes Leal, Nádia Regina Sarmanho da Costa, Antonio Carlos da Silva, Dinaelza Souza Martins, Dorálce Melo Moraes, Elias da Silva Sobrinho, Edivaldo Antonio da Silva Pereira, Rubens Damasceno dos Santos, Raimundo Nazareno Santa Brigida Freitas, Glenlides da Conceição Macedo da Silva, Luiz Carlos de Albuquerque, Aureo Pinheiro Ramos, Aliton Pereira de Souza, Benjamin Wilson da Silva Azevedo, Adalberto de Lima Dias Filho, Daise de Fátima Lima Guerra, Eliezer de Oliveira Perreira, Ivanete do Socorro Frêre das Chagas, Manoel de Jesus Leal Pamplona, Maridalva da Silva, Maria de Nazaré Machado Corrêa, Nazareno do Socorro de Jesus Santos Melo, Paulo Sérgio Guerreiro Massud, Ronaldo Lobato Cardoso, Zaria Damasceno Dias, Edival Palheta da Conceição, Francisca Rosangela Gomes Pereira, Lucinda da Silva Ferreira, Walter da Silva Rodrigues, Francina Nunes Pereira, Fernando de Oliveira Melreles, Jorge Moraes Ferreira, Jorge Nazareno Magalhães de Souza, Lindalva Ferreira Mendonça, Lucileia da Rocha Alves, Liane Sofia Melén da Silva, Luiz Antonio da Cunha, Maria Antonia Riva da Silva, Mauricio Dias Mouta, Natalina dos Santos Matos, Pedro Ramos Diram, Pedro Martins Gomes, Paulo de Tarso Cavalleiro de Macedo da Luz, Solange Oliveira da Costa, Nadyja Maria Costa Rodrigues, Humberto Carrera Prata, Rediclyve Barbosa de Oliveira, Shierley dos Santos Elleres, Rliider Ribeiro Maués, Roseane Benthler, Rosana de Almeida Chaves, Leida do Socorro Xisto Macedo, Edilson Duarte dos Santos Junior, Ana Cristina Campos Carmona, Ellete Santos Silva, Francisco Rodrigues da Silva, Lari Carlos Ribeiro Formen, Lella Moraes Leopoldino, Maria do Socorro Alves da Silva, Ana Suely de Almeida Paula, Alcebíades Augusto dos Santos Pinheiro, Maria de Lourdes Rodrigues Gonçalves, Afonso Carlos Fernandes Pinto, Antonio Augusto Perreira

de Freitas, Euronete de Maria Souza Chaves, Edmilson Antonio dos Santos Gonçalves, Francisco Américo Fell, José Augusto da Conceição Rocha, Jorge Carvalho do Vale, José Alberto de Miranda Junior, Lucio Nazareno de Oliveira Pinheiro, Maria do Carmo da Silva, Paulo Cesar da Conceição dos Santos, Silvia do Socorro de Oliveira Bentes, Ubirajara Nazaré Bomfim, Francisco Cardoso Farias, José Guilherme Marques Ramos, Rosilene Almeida Neves, Solange Nazaré Mota da Silva, Taciana de Souza Almeida, Almerio Dutra Agrasar, Jonas Araújo Assunção, Kátia Helena Perner Soares, Mauro Jorge Elvan Lima, Maria da Conceição Esteves Cardoso, Marcia Honorata Teixeira Marques, Odineia Maciel da Silva, Rosângela Maria Trindade da Cruz, Rosângela Gomes de Almeida, Sonia Conceição Esteves Cardoso, Silvio Roberto Azevedo Paes, Sandra Suely de Barros Rezende, Demétrio Dantas do Amaral, Lucimara Rapassi Jamichash, Maria de Fátima Maciel Barbosa, Rosa Maria Dias Carneiro, Eduardo Soeiro de Souza, Luciano José Oliveira dos Santos, Sandra Helena Virgulino, Ademar Teixeira da Luz, Carlos Augusto de Aviz Ferreira, José Maria Oliveira dos Santos, José Maria da Paixão Souza, Juvenal Santa Brígida Lima, Katia do Socorro da Silva Costa, Lucicleide dos Santos Modesto, Maria do Socorro Ribeiro da Silva Costa, Lucicleide dos Santos Modesto, Maria do Socorro Ribeiro Tavares, Raimunda Nonata Gomes dos Santos, Silvana Adelaide Cor-

reia Marques, Ana Claudia Monteiro Negrão, Zeni Lima da Silva, Antonio Januário Maia do Amaral, Amaro de Caldas Brandão, Liana do Socorro Pequeno da Conceição Duarte, Elias Vieira Amaral, Francisco José dos Santos, Gilson Conceição Marques, Josely Rodrigues de Carvalho, Jaime Silva Garcia, Misae dos Santos Vasconcelos, Reginaldo Monteiro Corrêa, Cristovam do Nascimento Figueiredo, Osvaldo Eudes Silva de Oliveira, Paulo Irandir Monteiro da Costa, Ruthe Araújo da Silva, Amarildo Lima da Silva, Ari Augusto de Albuquerque do Espírito Santo, Dilene do Socorro Barreto de Souza, Marcos Luiz Sarges Silva, Maria Raimunda Figueiredo dos Santos, Nazaré do Socorro Almeida Monteiro, Paulo Sérgio Silva da Cunha, Raimundo Nonato Nascimento Cruz, Waldelice Geremias Souza da Silva, Adonia de Suzuck de Oliveira Silva, Beatriz Costa de Brito, Adilson Ramos da Silva, Juarez Carlos da Silva, Antonio Claudio Gomes Silva, Maria Laudeci Silva Ramos, Luzamor Ribas Jardim. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

Julza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2061)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.333

(Processos nºs 57.041, 57.082, 57.267, 56.267, 57.154, 57.171, 57.294, 57.295, 57.298, 57.299, 57.305, 57.306, 57.319 e 57.351).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo Nº 57.041 — Contrato de Financiamento celebrado em 15.03.83, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S/A., com a intervenção da Companhia de Saneamento do Pará, para aplicação em obras e serviços de sistemas de abastecimento de água, de comunidades de pequeno porte integrantes do Programa Estadual de Abastecimento de Água. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo Nº 57.082 — Contrato nº 135/82, firmado em 17.12, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Consulsan Engenharia Ltda., para a execução de 4.000 (quatro mil) ramais prediais em diversos sistemas de abastecimento de água, em Belém - Capital do Estado do Pará. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo Nº 57.267 — Convênio celebrado em 02.05.83, entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para prestação de serviços de Processamento de Dados, referente ao Sistema de Pagamento a Pessoal. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo Nº 56.267 — Contrato de Assistência Técnica celebrado em 01.01.83, entre Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S/A. e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para prestação de serviços técnicos de assistência aos equipamentos que compõem a Mesa Telefônica PMBX ADF1620/50+8/10. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo Nº 57.154 — Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, celebrado em 08.04.83, entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Raimundo Ronaldo Leal da Costa. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.171 — Contrato firmado em 01.03.83, entre o Centro de Processamento de Dados e Serviços de Manutenção de Máquinas Ltda., para assistência técnica e manutenção de 08 máquinas de escrever. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo Nº 57.294 — Contrato de Trabalho celebrado em 30.04.1983, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Luís Otávio de Mendonça Nunes, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo Nº 57.295 — Contrato de Trabalho celebrado em 30.04.1983, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Levi Pa-

checo Gusmão, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.298 — Contrato de Trabalho celebrado em 02.05.1983, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Rosa Maria Círiaco do Carmo, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo Nº 57.299 — Contrato de Trabalho celebrado em 30.04.1983, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Paulo Sérgio Monteiro Damasceno, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo Nº 57.305 — Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 10.02.1983, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Santarém Clínicas Ltda., para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório, aos segurados do IPASEP e seus dependentes. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo Nº 57.306 — Contrato celebrado em 02.05.83 entre Olivetti do Brasil S/A. e Loteria do Estado do Pará, para "Prestar Serviços Técnicos de Assistência a Clientes" para LOTERPA. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo Nº 57.319 — Contrato celebrado em 23.02.83, entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e PROESAN — Projetos e Engenharia Sanitária Ltda., para a elaboração dos projetos do sistema de distribuição de água e rede da galeria pluviais, integrante dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional a ser construído na Cidade de Conceição do Araguaia. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo Nº 57.351 — Contrato nº 05/83, celebrado em 17.01.83, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Estacon Engenharia S/A., para execução de obras civis de ampliação do almoxarifado central da COSANPA, em Belém. Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Impedido de Votar no Proc. nº 57.267

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES — Subprocuradora.

RESOLUÇÃO Nº 10.334

(Processo Nº 57.004)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"O processo foi regularizado por força da diligência deferida pela Presidência do Tribunal. O parecer da Douta. Procuradoria é favorável a concessão do cadastro requerido para o ato objeto do processo, observando a falha da COHAB em não ter exigido o depósito da caução.

Lamentavelmente, alguns Órgãos do Governo parece terem decidido ir ao arrepio da lei, desafiando a fiscalização dos seus atos. Este é mais um dos casos enfrentados pelo Tribunal. Face ter sido recolhida a caução, embora posteriormente à remessa do contrato ao Tribunal, concedemos o cadastro requerido, devendo o responsável pela falta ser advertido pela não observância do dispositivo legal correspondente".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., para execução dos serviços de recuperação dos Conjuntos Icoaraci e Marambaia, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2014)

RESOLUÇÃO Nº 10.335

(Processo Nº 55.726)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de junho de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator nos seguintes termos: "O Diretor-Presidente da COSANPA, remete para cadastro neste Tribunal o Contrato nº 47/82, que faz com a Firma Indústria Brasil da Amazônia Ltda..

Estando este Contrato estrito ao exercício financeiro de 1982, somos pela anexação do mesmo à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o Processo nº 55.726, que trata do Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e Indústrias Brasil da Amazônia S/A., referente a fornecimento de tubos e conexões em PVC, destinados ao Bairro do Bengui nesta cidade, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2014)

RESOLUÇÃO Nº 10.336

(Processos Nºs 56.566, 57.303, 57.317, 57.297, 57.302 e 57.335)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de junho de 1983.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores dos Processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo Nº 56.566 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Hospital São José, para prestação de serviços de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório, aos segurados desse Instituto e seus dependentes. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.303 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, em favor desse Instituto - Controle de Pensionista/Segurados. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.317 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Manoel Carmona Júnior, para a locação do imóvel situado à Estrada do Maguari no Município de Ananindeua, de propriedade do referido senhor. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.297 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Pedro Elzaman de Lima Bittencourt, para o contratado desempenhar atividade Judiciária-Administrativa, no período de 01.04. a 31.12.83. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.302 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e C. Matos - Laboratório de Análises Clínicas, para a execução de serviços de exames de laboratórios em beneficiários do IPASEP. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo Nº 57.335 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Yolanda de Gaya Bastos, tendo como objetivo a locação do imóvel de sua propriedade situado à Rua São Vicente nº 29 em Conceição do Araguaia, para servir de residência aos servidores dessa Secretaria. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2014)

RESOLUÇÃO Nº 10.339

(Processos Nºs 56.711, 56.97, 57.032, 57.252, 57.155, 57.368, 57.343, 57.149, 57.348, 57.177, 57.336, 57.344, 57.347, 57.369, 57.293 e 57.296)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de junho de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos acima enumerados.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo Nº 56.711 - Contrato firmado em 05.01.1983, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital das Clínicas de Capanema Ltda., para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial, laboratório e internamento hospitalar aos segurados do IPASEP e seus dependentes, regularmente inscritos. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo Nº 56.929 - Contrato de Manutenção nº 01/83, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e Telecom - T. S. Nóbrega & Filho, para assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico do Edifício-Sede da citada autarquia. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo Nº 57.032 - Termo Aditivo ao Convênio nº 023/81, firmado em 28.01.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Adaptação do Prédio do Conselho de Contas dos Municípios". Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.252 - Convênio nº 068/83, celebrado em 10.03.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para fazer face às despesas com a "Elaboração de Índices de Preços Regionalizados para o Setor Secundário do Estado do Pará". Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.155 - Convênio celebrado em 15.04.83, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados, referentes ao Sistema de Pagamento à Pessoa. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.368 - Contrato celebrado em 08.05.83, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Benedito Antonio Cota Guimarães (Agência Tapajós), para o serviço de vigilância armada durante às 24 horas do dia, por toda semana, inclusive feriados, para as áreas do Conjunto Residencial Cidade Satélite Nuneslândia III etapa e Stélio Maroja. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.343 - Renovação de Contrato de Locação, celebrado em 20.01.83, entre Maria Dolores Espinheiro Melo, proprietária do imóvel sito à Rua Senador Lemos, 689, no Município de Castanhal, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores da citada Secretaria. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.149 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 04.01.83, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Firma S.P.P. - Serviço de Proteção ao Patrimônio, para o serviço de vigilância armada durante às 24 horas do dia e por toda semana, inclusive feriados, na área do Conjunto Residencial Satélite, Nuneslândia III etapa. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.348 - Renovação de Contrato de Locação, celebrado em 21.01.83, entre Miriçá Santa Brígida Cunha, proprietário do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, 1944, no Município de Salinópolis, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores da citada Secretaria. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.177 - Contrato de Locação celebrado em 01.02.1983, entre Isao Kitagawa, proprietário do imóvel sito à Avenida Djalma Dutra, 2054, no Município de Altamira, e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para instalação da sede da CIRETRAN, no referido Município. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.336 - Contrato de Locação celebrado em 24.01.83, entre Hosmídio Soares Lopes, proprietário do imóvel sito à Rua Frei Antonio Salá 880, no Município de Conceição do Araguaia e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores da citada Secretaria. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.344 - Renovação de Contrato de Locação, celebrado em 20.01.83, entre José Carlos da Rocha, proprietário do imóvel sito à Travessa Irmã Adelaide 378, no Município de Castanhal, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.347 - Renovação de Contrato de Locação, celebrado em 21.01.83, entre Maria Barbosa Monteiro dos Santos, proprietária do imóvel sito à Rua Visconde de Souza Franco s/nº., no Município de Vigia e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores da citada Secretaria. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.369 - Contrato nº 03/83, celebrado em 17.01, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Consulsa Engenharia Ltda., para a execução de assentamento, escavação e reaterro, derivações, reformas e remoções referente ao Sistema de Abastecimento de Água em toda a Cidade de Belém-Pará. Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Processo Nº 57.293 - Contrato de Trabalho celebrado em 02.05.83, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Ernani Klinger da Silva Santos, para desempenhar a atividade judiciária-administrativa. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo Nº 57.296 - Contrato de Trabalho celebrado em 30.04.83, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Paulo Roberto Ferreira de Villeroy, para desempenhar a atividade judiciária-administrativa. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em Exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 2014)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR NILO DOS SANTOS ROCHA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC - 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor NILO DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, resi-

dente e domiciliado nesta cidade, TV. Monte Alegre, nº 857, Juruas CPF nº 189055522-34, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 01767, Série 00007-PÁ, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária - Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229 de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outra, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

NILO DOS SANTOS ROCHA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(G. Reg. nº 2078)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC - 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora SANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Av. Governador José Malcher, Pass. Antonio Nunes, nº 137, CPF 167739262-20, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 33995, Série 00006-Pa., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com

opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação da Lei do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - findo o prazo previsto na Cláusula terceira desse Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco 05 vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

SANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(G. Reg. nº 2078)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 21/83

REQUERENTE: O Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

REQUERIDO: Sr. Vasni Esquina.

DECISÃO

A carência de elementos que possam firmar uma decisão de cancelamento, continuam, de modo, a não permitir o deferimento da pretensão do ITERPA.

Indefiro, mantendo o meu despacho anterior.

Belém, 25 de maio de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 2083)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 20/DF/83

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Foro em exercício, usando de suas atribuições legais, e...

Considerando que o Titular do Cartório do 7º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, Sr. RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO, completou 70 anos no dia 14 de junho passado, atingindo, portanto, a idade compulsória para fins de aposentadoria, conforme o art. 101, item II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Escrevente Juramentado designado para responder pelo expediente do Cartório Sr. Joaquim Matias Felipe, faleceu no dia 03 de julho corrente;

Considerando que o referido Cartório possui vários Escreventes Juramentados, dentre eles o Sr. CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA, nomeado em 28 de setembro de 1976.

RESOLVE:

Nos termos do art. 326, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 - Código Judiciário do Estado, DESIGNAR o Sr. CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA - Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, para responder pelo expediente do aludido Cartório até ulterior deliberação desta Diretoria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Belém, 06 de julho de 1983.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza Diretora do Forum

(G. Reg. Nº 2084)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 1983 —
QUARTA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado Dr. Oswaldo P. Tavares Filho, requerendo o depósito do mês de junho último na ação de consignação em pagamento movida contra Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., por seu advogado Dr. Carlos B. Potyguar, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão movida contra João Batista de Souza Barata.

PETIÇÃO DE: Josias Fonseca Gouveia, perito do Juízo, apresentando laudo pericial e requerendo o pagamento de seus honorários profissionais, referente a Medida Cautelar movida por João da Cruz Machado contra Antonio Maria Zacarias Barral Monteiro.

Laudo pericial apresentando pelo assistente técnico, Sr. Marcos Adalberto Rocha de Miranda, na Medida Cautelar movida por João da Cruz Machado contra Antonio Maria Zacarias Barral.

Proc. nº 155/83 — MEDIDA CAUTELAR

Req.: David Arbide Pinto.

Adva.: Regina Moreira.

Req.: José Maria de Campos Ribeiro.

DESP.: Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 226/83 — DESPEJO

Aut.: B. O. Nascimento.

Adv.: Simão Salim.

Réu: Dário Gonçalves Quintas.

Adva.: Solange F. C. Dantas.

DESP.: À conta.

Proc. nº 266/82 — EXECUÇÃO

Ex.: José Almeida da Silva.

Adva.: Maria José Peixoto.

Ex.: José Maria do Rosário e Silva.

DESP.: Manifeste-se a parte contrária sobre o documento de fls. 25, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 277/83 — DESPEJO

Aut.: Rosa Carrera Sá.

Adva.: Eunice Ruth B. de Souza Sá.

Réu: João Batista de Azevedo Barbosa.

Adv.: Haroldo Fernandes.

DESP.: Para não ser readmitida a purgação da mora nos termos do § 2º, do art. 36, da Lei nº 6.649/79, são necessárias duas condições: 1º - Que o locatário se tenha beneficiado desta faculdade nos doze (12) meses imediatamente anteriores a propositura da ação; 2º - Que o débito, na data do ajuizamento da petição inicial, seja superior a dois meses. Assim ensina Ivan Hugo da Silva (Comentários à Lei do Inquilinato, pag. 222); "A simples alegação não atende aos objetivos da impugnação, devendo esta forrar-se dos meios de prova das duas condições impeditivas a reiteração dos favores no prazo estipulado e o atraso superior a dois meses de aluguel". Na espécie dos autos, ocorreu a 1ª hipótese, mas, os aluguéis devidos até a data da propositura da ação, não são superiores a dois meses. Daí porque, defiro o pedido de purgação da mora feito às fls. 17. Designo o dia 20.07.83, às 11:00 horas para a purgação, quando deverá o requerido pagar, os aluguéis vencidos até a data da purgação, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. A contadora do Juízo, para os devidos fins. Intimem-se.

Proc. nº — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Albino Ferreira Jorge.

Adv.: Marcos Nahon

Agr.: Herança de José Monteiro.

Adva.: Joselisa Kauffman.

SENT.: Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada, pelos seus fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.I.

Proc. nº 479/82 — ORDINÁRIA

Aut.: Sebastião Dias Klautau

Adv.: Alcides S. Alcântara.

Ré: Godoy Construções Ltda.

Adv.: Luiz Fernando P. Neves.

DESP.: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal.

Proc. nº 218/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: João Pereira Alencar

Adva.: Joselisa Kauffman

Réu: Nilton Menezes da Silva.

Adv.: José Fernandes Chaves.

DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se foi realizada a perícia.

Proc. nº 236/83 — COBRANÇA.

Aut.: Condomínio do Edifício Alben Almy.

Adv.: Mábio Viana Filho.

Ré: Lavanderia Paraense Ltda.

DESP.: Designo o dia 06.10.83, às 09:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá oferecer defesa e provas em audiência e caso não compareça serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Intimem-se.

Proc. nº 110/83 — EXECUÇÃO

Ex.: Macro Equipamentos Gerais Ltda.

Adva.: Ivone Seixas.

Ex.: Ednaldo Alves Torquato.

Adv.: Ari Jansen Branco.

DESP.: Juntem-se os recibos de fls. 48/49.

Proc. nº 321/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Réu:

DESP.: Designo o dia 23.08.1983, às 11:00 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

Proc. nº 320/83 — BUSCA E APREENSÃO.

Aut.: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: Carlos B. Potyguar.

Réu: Anfrízio Maia Filho.
 DESP.: Defiro o pedido liminar de Busca e Apreensão do veículo financiado, mencionado na inicial, atendendo as disposições do art. 3º do Dec.-Lei nº 911, de 01.10.1969, e à mora do requerido. Expeça-se o competente Mandado. Cite-se.

Proc. nº 462/82-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Paulo Waldir Martins Miranda.

Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Agr.: Henrique Otávio Mendes Carneiro.

Adv.: Sinésio P. Borges Cunha

SENT.: Vistos, etc. A decisão agravada, não deve ser reformada. Somos de parecer que o prazo para o oferecimento dos Embargos, nas execuções por quantia certa deve ser contado, do primeiro dia útil imediato da intimação da penhora, nos precisos termos do item I, do art. 738 c/ 669 do C.P.C. Nesse sentido também tem decidido a maioria da nossa jurisprudência, inclusive da Suprema Corte. Assim decidiu o T.A.-Civ. SP.
 Por tais motivos, é que mantenho a decisão agravada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. P.I.

Proc. nº 10/83 — INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Req.: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB-RODOVIPA

Adv.: Reinaldo C. Miranda.

Reqs.: José Rodrigues Pereira e s/mulher.

DESP.: À conta.

Proc. nº 613/82 — INVENTÁRIO.

Inv.: Hermínia Fernandes Rodrigues.

Adv.: Alberto F. de Alencar.

Inv.: Antonio dos Santos Rodrigues.

DESP.: Expeça-se o alvará com as cautelas legais, prestadas as devidas contas.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Aluísio Augusto Martins Meira, advogado, requerendo vistas da ação de desquite em que são partes e

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 06 DE JULHO DE 1983.

Proc. nº 1.738/83 de Busca e Apreensão. Requerente: Motorbel - Motores de Belém Ltda.; Requerida: CIMPA - Comércio Indústria de Madeiras Paraense Ltda. - Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José Pereira dos Santos. - Despacho: Digam os interessados, sobre a conta, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 1.917/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Maria da Conceição Raad Campos. Advogado: Dr. Antônio Cesar C. Moreira. Despacho: Diga o M.P., como fiscal da lei e do interesse dos menores.

Proc. nº 1.627/83 de Execução Hipotecária. A: Socilar - Crédito Imobiliário. - R.: Maria das Graças Bentes Lopes. - Advogado: Dr. Wilton Nery. - Despacho: Publique-se o edital de praça, na forma da lei.

Proc. nº 1.914/83 de Execução. A.: Marcos Paolucci. R.: Norberto Ferreira. - Advogada: Dra. Idália Caetano da Cunha. - Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.928/83 de Ação de Rescisão Contratual. - A.: Olivetti do Brasil S/A. R.: D. G. A. L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. - Advogada: Dra. Vera Calandrini. - Despacho: Cite-se na forma do pedido.

Proc. nº 1.594/82 de Reparação de Dano Causado em acidente de veículo. A.: José Cardoso Almeida. - R.: Jaime de Lima Peralta. Advogados: Drs. Hildebrando Cardoso Monteiro e Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz. - Despacho: I - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado, para responder, no prazo legal. II - Após a resposta, encaminhem-se os autos à contadora, intimando-se, sobre a mesma, o apelante, p/o devido preparo, sob pena de deserção (Art. 520 do C.P.C.)

Proc. nº 322/77 de Restauração dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Carlos Rebelo Sequeira. Inven-

tariente: Telma Lúcia Silva Sequeira. Advogado: Dr. Clóvis Modesto de Figueiredo. - Despacho: Reitere-se o ofício à Receita Federal, solicitando informações sobre possíveis débitos do "de-cujus".

Proc. nº 1:133/80 de Inventário de Albino Cruz. Inventariante: Ignez de Castro Coelho Cruz. Advogada: Dra. Ivete Saldanha Gondim. - Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 07/74 de Inventário de Raymundo Teixeira. Inventariante: Hirlândina de Abreu Teixeira. Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga. - Despacho: Digam os interessados. Em, 06.07.83. (a) Rutéa Fortes.

Belém, 06 de julho de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíza: Doutora MARIA HELENA COUCEIRO SIMOES, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Máquinas Águia do Pará Ltda. Devedora: T. C. Cordeiro. Despacho: "Cite-se". Advogado: Dr. Dailson Marinho Nogueira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transbrasil S/A. Linhas Aéreas. Devedor: Paulo Roberto Galvão da Rocha. Despacho: "À Conta". Advogados: Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Heloisa Tavares de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ARRETRAMENTO JUDICIAL. Autor: Heiraldo José da Silva Alcarde. Ré: Iran Nazaré Oliveira Dias. Despacho: "Cite-se". Advogada: Dra. Evangelina A. Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA. Devedora Cruzmaia Materiais de Construções e Ferragens Ltda. Despacho: "Complemente a autora a inicial, juntando os comprovantes da entrega das mercadorias". Advogados: Drs. Abelardo da Silva Cardoso, Suenon F. Sousa Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. Devedores: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e sua mulher, dona Arlene Izabel Teixeira Giordano. Despacho: "Citem-se". Advogado: Dr. Leomar Barros Amorim de Souza.

2ª Vara Cível - Orfãos. TUTELA. Menor: Terezinha de Jesus Sousa da Silva. Tutora: Maria Augusta dos Santos Sousa. Despacho: "Atendendo o parecer "supra" do Dr. Curador de Orfãos, defiro o pedido de fls. 9, expeça-se o alvará, devendo o dinheiro ser depositado em Caderneta de Poupança em nome dos menores". Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Custódio Barreiros Puget. Inventariante: Ana Maria de Souza Puget. Despacho: "Ao cálculo". Advogada: Dra. Maria Sílvia de Magalhães Corrêa.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Augusto Ebremar de Bastos Meira. Inventariante: Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls. 105". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

Belém-PA, 06 de julho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06/07/83

Juíza da 3ª Vara
 Ação de Execução
 Autor: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Célio Simões de Souza.
 Réus: Mário Tocantins Lobato e Mário José Ataíde Lobato.
 Advogado: Rui Vilar Sampaio.
 Despacho: Digam os interessados.

Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas.
Requerente: José Fernandes F. Junior e Sérgio Cepeda
Fonseca e outros.

Advogado: Deusdedith Brasil.
Requerida: P. P. N. Transportes Ltda.
Advogado: José Acreano Brasil.
Despacho: Digam os interessados.

Juízo da 6ª Vara
Embargos a Falência:
Embargante: Panambi Agropecuária e Colonizadora
Mercantil Ltda.

Advogado: Edgar R. de Aguiar.
Embargada: Siderurgia N. S. Aparecida S/A.
Advogado: Benedito B. Martins.
Despacho: Informe o Sr. Escrivão, se foi elidida a falência,
com o depósito do valor devido; caso contrário, intime-se o suplido,
para se manifestar sobre o mesmo.

RESENHA DO DIA 06 DE JULHO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo Apenso - Autos Cíveis de Embargos

Embargante: José Antonio de Lima

Adv: Antonio Vilar Pantoja

Embargado: Érico Parente de Araújo

Adv: Ricardo Ferrelra Nunes

- Interposta a Ação de Execução Forçada requerida p/ Érico
Parente de Araújo contra José Antonio de Lima.

Despacho. Após manifestação do embargante no prazo legal
conclusos.

5ª Vara

Processo nº 146/05/83 - Ação de Busca e Apreensão

Autora: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e In-
vestimentos (Adv. Vanilson Ferrelra Hesketh)

Ré: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Despacho: Contados, conclusos.

5ª Vara

Processo nº 253/04/83 - Ação de Divórcio

Requerente: José Maria de Jesus Negrão

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Requerida: Maria Anunciação Martins Negrão

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Requerida: Maria Anunciação Martins Negrão

Despacho: Intimem-se as partes interessadas para fins de
cumprimento da diligência ordenada pelo Ilmo. Dr. Representante
do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 266/01/82 - Ação de Divórcio

Requerente: Simplício Castro de Macedo

Adv: Raimundo João O. de Macedo

Requerida: Maria Lindomar Carneiro de Macedo

Despacho: Em provas.

5ª Vara

Processo nº 237-04-83 - Ação de Divórcio Consensual

Requerentes: Arlindo Soares Leal e Luíza Hortência Reis Leal

Adva: Waldete Silva de Souza

Despacho: Após manifestação do órgão do M. Público. Conta-
dos conclusos.

5ª Vara

Processo nº 205-72-83 - Ação de Execução p/ Quantia Certa
Contra Devedor Solvente.

Exequente: Corsant Ltda.

Adv: Ricardo Ferrelra Nunes

Executada: Floriano Gonçalves Nav. Ind. e Com.

Adv: José Melo da Rocha

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre as alegações a fls.
retro, após o que. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 212-02-83 - Autos Cíveis de Arrolamento

Inventariante: Abidail Saldanha Mendonça

Adv: Waldemar Vianna

Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça

Despacho: Ao cálculo para pagamento do encargo fiscal devi-
do.

5ª Vara

Processo nº 464-01-82 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Severiano Gomes de Aviz

Adv: Alberto de Lima Freitas

Réu: Domingos de Jesus Santos Perez

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 214-06-83 - Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Manoel Valdemar dos Santos Almeida

Adv: Pedro Lima

Requerida: Artmetal Indústria e Comércio Ltda.

Adva: Edna Brazil Lins.

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contes-
tação e documentos.

5ª Vara

Processo nº 533-02-82 - Ação de Indenização p/morte - Pro-
cedimento Sumaríssimo

Autor: Benedito Gomes de Lima

Adv: José Acreano Brasil

Ré: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adva: Glace Aragão Albuquerque

Despacho: À manifestação sobre a conta.

5ª Vara

Processo nº 629-02-82 - Conversão de Separação Judicial em

Divórcio

Requerente: Antonio Carlos Trindade de Moraes

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Requerida: Maria da Graça Leal da Gama Malcher

Adv: Frederico Coelho de Souza

Despacho: Voltem os autos à consideração do Ilmo. Dr. Re-
presentante do Ministério Público, após conclusos.

5ª Vara

Processo nº 392-14-83 - Ação de Separação Judicial P/Mútuo
Consentimento.

Requerentes: Paulo Geraldo de Lima Pereira Filho e Regina

Simões Pereira

Adv: Sonia Maria Hesheth Reis.

Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do
Ministério Público. Contados. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 207-10-83 - Ação de Separação Judicial Consen-
sual

Requerentes: Evaldo Islander Menezes da Silva e Maria Olin-
da de Lucena Silva

Adv: Henrique Valter Dias

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho a fls. 15 V.

5ª Vara

Processo nº 36-12-83 - Ação de Execução

Exequente: Expram - Expresso Amazonico Ltda.

Adv: João Bosco de Carvalho

Executada: Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o expediente às
fls. retro.

5ª Vara

Processo nº 76-02-83 - Ação Ordinária

Requerente: Alberto Ferrelra dos Santos e Osvaldo Rubens

Cruz Braga.

Adv: Adalberto A. de Souza

Requerido: Wilson de Oliveira Teixeira

Adv: Silvestre de Jesus Ferrelra

Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contes-
tação.

5ª Vara

Processo nº 477-29-82 - Ação de Execução

Exequente: Alvaro Antero Pires de Magalhães Ribeiro

Adva. Maria Renée B. Maia

Executado: Mario de Moura Lopes

Despacho: À manifestação sobre a avalliação consoante laudo
a fls. retro.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06 DE JULHO DE 1983

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia
S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promo-
ve contra Andréia Refrigerantes, requerendo seja expedido manda-
do de Citação e Penhora. Adv. Aluisio Meira.

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

EXECUÇÃO

Requerente: Eunice Lima dos Santos - Adva. Francisca Moura

Azevedo

Requerido: Ferdinando de Souza Fialho - Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho: Face a certidão supra prossiga-se o processo.

EXECUÇÃO

Requerente: Carlos Augusto dos Santos - Adv. Rosomiro Arrais

Requerida: Zeneide Benedita L. Agular - Adv. Eduardo L. Carvalho

Despacho: Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Telstar Hotéis S/A - Adv. Ophir Cavalcante Junior

Requerido: Pedro Paulo Chermont

Despacho: Prossiga-se nos termos do pedido.

SEPARAÇÃO

Requerente: Maria do Socorro P. de Moraes - Adv. Wilson Velasco

Requerido: José Severiano de Moraes

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Orlandoni Marques Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que promove contra Angela Maria Gomes Alves, falando sobre a contestação. Adv. Carlos Alberto F. Arruda.

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

Requerimento de Orlandoni Marques Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que promove contra Angela Maria Gomes Alves, falando sobre a contestação - Adv. Carlos Alberto F. Arruda.

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

DESPEJO

Requerente: Joana de Carvalho Verdelho - Adv. José T. Alencar

Requerido: José da Costa Belém

Despacho: Cite-se.

VISTORIA

Requerente: Francisco Claudino da Silva - Adv. Camilo Ellezer

Requerida: Rosalina Sales de Lima

Despacho: À conta.

INVENTÁRIO

Requerente: Hélia Lira de Oliveira - Adv. Dinaíba Gonçalves

Requerido: Raimundo Alves de Oliveira

Despacho: À conta.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Maria Rosa da Costa Souza, por seu advogado nos autos da Ação de Consignação que promove contra Herança de Maria Pereira de Magalhães, requerendo o depósito do mês de junho/83. Adv. Ricart Elso Dias de Lima

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

Requerimento de Madeiras e Móveis do Pará, por seu advogado na ação de Falência proposta contra Francisco Farias Leite, requerendo a desistência da ação - Adv. Francisco Nunes Salgado

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

DIVÓRCIO

Requerente: Luiz Guilherme dos Santos - Adv. Edilson F. de Assunção

Requerida: Maria das Graças dos Santos

Despacho: Como requer, faça-se a publicação.

SEPARAÇÃO

Requerente: Maria Odineia Maciel Amaral - Adv. Pedro Moura Palha

Requerido: Silvio Rufell Amaral

Sentença: Julgo procedente o pedido e considero o requerido culpado pelo evento e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido, e mantenho a pensão alimentícia arbitrada, transformando-a em definitiva. Decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatório e comunique-se a Empresa empregadora do requerido. P.R.I.

EMBARGOS

Requerente: Transpina Soares Coelho - Adv. Paulo Ernesto Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A - Adv. Benedito Barbosa Martins

Sentença: Julgo improcedente os embargos e considero válida a penhora paga que produziu seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursável, encaminhe-se a avaliação, condeno mais os requeridos ao pagamento do principal devidamente corrigido, mais custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor. P.R.I. Custas na forma da lei.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Maria das Graças Santos das Chagas, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação, movida por seu

marido Luiz Guilherme dos Santos, dizendo que nada tem a opor quanto a ação. Adv. Edilson Ferrelra Assunção

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

Requerimento de José Maria Monteiro David, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária que José Rodrigues de Melo contra Honorato Pinheiro Macedo, requerendo sejam arbitrados seus honorários para devolver o laudo.

OBS: Recebido em cartório em 05.07.83.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 06 DE JULHO DE 1983

Dra. RUTEA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - 1ª

VARA

Proc. nº 6064 - Reintegração de Posse

Requerente: Caetano Mário Vergolino Giordano - Adv. Dr. José Torquato A. Alencar

Requeridos: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/esposa - Adv. Dr. Roberto Z. de Carvalho

Desp: ... Assim sendo, julgo procedente o pedido e determino seja expedido o competente mandado de reintegração, para o fim de ser restaurada, em sua plenitude, a posse e a propriedade do imóvel descrito na inicial. Condeno os réus ao pagamento das custas e pro-c e honorários do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 6308 - Despejo

Requerente: José Ferreira Dlogo - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: Julio Mauricio Barbosa da Silva

Desp: Ao Sr. Escrivão para atualizar o presente processo.

Proc. nº - Apelação Civil

Apelante: Darcilia Campbell Penna - Adv. Dr. Egídio M. Sales

Apelado: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Desp: R.H. Aparte-se do presente processo o agravo, a qual recebo na forma da lei. Dizendo em seguida a agravada.

Proc. nº 6324 - Inventário

Inventariante: Lidia Allverti Rovere Teixeira - Adv. Dr. Adalino Simão

Inventariado: José Rovere Teixeira

Desp: À avaliação.

Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - RESP. P/ 6ª VARA

Proc. nº 6084 - Inventário

Inventariante: Marialdo Alvares Nobre Ladeira - Adv. Dr. Leônidas Gondim

Inventariados: Maria José Alvares Nobre e Amiraldo Nobre

Desp: Sobre o petição de fls. 31, digam os interessados.

Proc. nº 6548 - Execução

Exequente: Telecomunicações do Pará S/A - Telepará - Adv. Dr. Antonio Gomes

Executada: Capesca - Empresas Paraense de Pesca Ltda.

Desp: Ficam designados os dias 02 e 22 de agosto próximo, às 11 horas para a primeira e segunda praça, respectivamente. Publique-se editais nos termos dos artigos 686 e 687 do C.P.C. Intime-se a devedora através de mandado.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05.07.83

PRIMEIRA VARA

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leão Stilianidi Sobrinho (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Requerido: Adel Sleiman Banna e Hélia Charone Banna (Adv. Aurelio Carmo)

Despacho: Sim, Belém, 05.07.83. a) RUTEA FORTES.

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Manoel Siqueira)

Requerido: George Schuster Filho

Despacho: I) Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informação sobre o saldo do depósito feito em caderneta de poupança, encarecendo urgência. II) Atendendo à determinação do art.

711 do C.P.C., para apuração do crédito do autor, encaminhem-se estes autos à conta, devendo, sobre a mesma falarem os Interessados. III) Intimem-se os demais credores para que exibam os autos de penhora das execuções em que se habilitaram, e usem, se quiserem, ou seja se necessidade realmente houver, da faculdade que lhes oferece o art. 712 do C.P.C. Em, 06.07.83. a) RUTÉA FORTES.

SEXTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurenio Rocha)
Requerido: Raul Americo Borborema Reis Ferrelra (Zalra Borborema) (Adv. Vasco Borborema).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 02 destes autos, no que diz respeito a expedição do mandado de reintegração de posse, cumprindo-se estão o Venerando Acórdão do S.T.F., observando-se as formalidades legais. Belém, 06.07.83. a) MARIA DO CÉU DUARTE.

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Francisco Costa)
Requerido: Amaury Meyer (Adv. Pedro da Silva)
Despacho: Vista ao embargado. Belém, 05.07.83. a) Maria Lucia Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Carlos Benedito da Silva Teixeira e Maria José de Ponte Correa (Adv. Leogenio Gomes).

Sentença (trecho final): "... Isto posto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três anos de sentença de separação e o cumprimento de obrigações, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Carlos Benedito da Silva Teixeira e Maria José de Ponte Corrêa, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 06.07.83. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS.

DESPEJO

Requerente: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar Pereira)
Requerida: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdeth Brasil)

Despacho: Renovem-se para o dia 01 de setembro, 11 horas. Belém, 06.07.83. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS.

EXECUÇÃO

Requerente: Gráfica Santo Antonio Ltda (Adva. Ivone Seixas)
Requerida: Gipsy Restaurante e Turismo Ltda.
Despacho: Oficie-se à Telepará, determinando a desativação do telefone. Belém, 06.07.83. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS.

DIVÓRCIO

Requerente: Henrique Sandres Filho (Adv. Raimundo Osório)
Requerida: Alzira Freire de Miranda Sandres (Adv. José Oliveira)

Despacho: Renovem-se para o dia 28 de julho, 10 horas. Belém, 06.07.83. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS.

BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: Nei Botelho Barbosa (Adv. Adalberto Ambrosio)
Requerido: Francisco Feitosa Nunes Barbosa
Despacho: Por motivo de foro íntimo dou-me por suspensa para funcionar no presente feito. Belém, 06.07.83. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS.

ALIMENTOS:

Requerente: Francisca Laella de Oliveira (Adv. Francisca Almeida)

Requerido: José Batista de Oliveira (Adv. José Ribamar Castro)

Despacho: Face as razões declaradas pela requerente às fls. 58, chamo o presente processo à ordem, para designar o dia 09 de agosto próximo, às 10 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes através de mandado, os quais, querendo poderão arrolar testemunhas, apresentando o rol em Cartório, até cinco dias antes do dia marcado para a audiência. Ciente o representante do Ministério Público. Belém, 06.07.83. a) MARIA DO CÉU DUARTE.

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adva. Odete Alves)
Requeridos: Vera Lúcia Mala Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont (Adva. Ambrosina Sampaio)

Despacho: Publique-se editais na forma do art. 686 e seus [tens designando os dias 26 de agosto para a 1ª e 2ª praça respectivamente. Outrossim, que seja observados o art. 687 e seus parágrafos. Belém, 05.07.83. a) ROSA MARIA PORTUGAL COSTA

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARA

Belém, 06 de julho de 1983

AÇÃO: Ressarcimento (sumaríssimo) - 8ª Vara - nº 698/81
Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia de Seguros (Adv. Dr. Aluisio Melra)

Réu: Luiz Humberto G. Acha (Adv. Dr. Rui Guilherme Souza Filho)

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado.

AÇÃO: Carta Precatória de Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 263/83

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Amazonas
Interessado: Marcondes Fonseca Lunlère (causa própria)

Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Belém do Pará

Interessados: Frigorífico Frinorte Limitada e Juraci Belém Silveira Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Despacho: Deixo de apreciar, no momento, o pedido de fls. 13, formulado pelo Dr. Marcondes Fonseca Lunlère, tendo em vista a falta de condições arguido no petição de fls. 14, a favor de Dellma Agropecuária S/A, se admitida como litisconsorte, não compete a este Juízo apreciar, face ao caso em espécie, estar simplesmente cumprindo uma carta precatória ao Juízo deprecado, falta competência para alterar ou modificar as diligências requeridas. Este tem por função apenas executar a medida requerida e assegurar o seu exato cumprimento, bem como, afastar todo e qualquer ato que venha impedir ou atrasar o cumprimento do requisitório. Dessa forma, lhe é negado o conhecimento de qualquer incidente que envolva o mérito da diligência requerida. Se tal ocorre, a sua ação limita-se apenas, em fazer juntas a respectiva defesa à Precatória, para posterior apreciação pelo Juízo deprecante. Ao Juízo deprecado só é lícito conhecer de manifestações concernentes à regularidade - da precatória e, no caso dos autos, os requisitos fundamentais ao cumprimento da presente Carta Precatória estão perfeitamente configurados, razão pela qual, determino o cumprimento da mesma.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 139/83

Autor: Albino Ferreira Jorge (Adv. Dr. Marcos José Nahon)
Ré: Beatriz Durães Oliveira (Adva. Dra. Terezinha-da Cruz Bezerra)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e autorizo a retomada do imóvel sito à Av. Alcindo Cacela, nesta cidade, de propriedade do autor Albino Ferreira Jorge e determino que a requerida Beatriz Durães Oliveira o desocupe no prazo de 60 dias sob pena de não o fazendo lhe ser feito o Despejo Compulsório. Expeça-se o competente mandado. Condene a requerida no pagamento das custas processuais e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO - Despejo por Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 230/83

Autora: Maria da Conceição Pires Franco (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Lauro Menezes Fernandez (Adv. Dr. Ernesto Pinho Filho)
Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 14 deferindo o mesmo, admitindo em consequência que Lauro Fernandes pague até o dia 19 do corrente mês, às 10:30 horas, em cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas processuais, os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito e todos os demais encargos devidos. Baixem os autos ao cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 430/82

Autor: Dorivaldo Alves Molasco (Adv. Dr. Luis Roberto Melra)
Ré: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferrelra e Silva)
Despacho: À conta.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO REFERENTE AO DIA 6.07.83

ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Transportadora Itapemirim Ltda. Adv. José Furtado Brito. Executado: Felipe F. Ribeiro. Adv. Humberto de Vasconcelos. Despacho: Para garantir a execução e atendendo o disposto no art. 659 do CPC. Determino que os autos sejam encaminhados ao contador para cálculo das despesas judiciais, incluindo-se os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da ação. Belém, 04.07.83. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DEMARCATÓRIA. Requerente: Móveis São José Ltda. Adv. Carmem Elizabeth Addário. Requeridos: Felpe Esmeraldo de Moraes. Adv. Joselma Kaufman. Laurindo Pena Bahia e esposa. Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: Junte-se aos autos o comprovante da tramitação de semelhante ação em outro Juízo, conforme declaração de fls. 27, feitas pelo réu. Belém, 04.07.83. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE INVENTÁRIO. Inventariante: Auréa Martins de Oliveira. Adv. Ana Marla do Carmo. Inventariados: Floberto Martins e Margarida Lameira Ramos Martins. Despacho: Nomelo Ezequiel Martins, inventariante e mando que preste o compromisso legal; admito como herdeiros os relacionados às fls. 52 em face do falecimento de Aurea Martins de Oliveira; após, oficie-se ao Imposto de Renda. Belém, 04.07.83. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SUMARISSIMA - Requerente: Impar - Indústria Madeireira. Adv. Rosomiro Arrais. Requerido: Jorge dos Santos Almeida. Despacho: Diga o autor sobre o cálculo. Belém, 04.07.83. HUMBERTO DE CASTRO.

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Gilberto Antonio Tell. Adv. Paulo Lamarão. Réu: Eccal Limitada - Empresa de Construção Civil. Adv. Rul Guilherme Souza Filho. Despacho: Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 42/44 dos autos. Belém, 04.07.83. HUMBERTO DE CASTRO.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: Rosa Rodrigues Cavalcante. Adv. Edmar de Souza Pereira. Requerida: Solange Maria dos Santos. Adv. Deusdedit Brasil. Despacho: Diga os interessados sobre o cálculo. Belém, 04.07.83. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: R. Mendonça S/A. Adv. Armando Pinheiro. Réu: Cardoso & Lopes. Adv. Paulo Ernesto de Souza. Despacho: Estando em curso no Juízo da 6ª Vara uma Ação Renovatória de aluguel em que os pacientes são partes, determino o encaminhamento do presente feito aquele Juízo que melhor apreciará o pedido na forma de lei; também por já ter se vinculado à disputa judicial. Cite-se os mesmos. Belém, 06.07.1983. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivã

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
Juíza Substituta: Dra. Rosa Portugal Costa.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 05 DE JULHO DE 1983

Proc. nº 140/83 de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Adelia de Jesus da Costa.

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 154/83, de Notificação Judicial.
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Waldeli Baia Rebelo.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 127/83, de Notificação Judicial.
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Raimundo Nonato da Silva.

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 149/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Paulo Amaro.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 123/83 de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Joaquim Gaspar Maia.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 150/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Zuleide Silva

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 136/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Raimundo Farias Monteiro.

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 130/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Maria da Conceição Cunha.

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 134/83, de Notificação Judicial.
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Antonio Damaso de Carvalho.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 157/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Manoel Valdevino do Rosário.

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 151/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: Isaltino Batista de Oliveira.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 133/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Francisca das Chagas Costa Fernandes.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal, Juíza Substituta.

Proc. nº 141/83, de Notificação Judicial.
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerido: José Mariano Santos Novais.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 135/83, de Notificação Judicial.
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Rosa Braga Coelho.

Desp.: - Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 128/83, de Notificação Judicial
Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy)
Requerida: Antonio Maria do Rosário Coutinho

Desp.: Entreguem-se os autos à autora independentemente de traslado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 167/83, de Execução.

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executado: Carlos Alberto Sabá R. Fonseca.
Desp.: À contadora do Juízo. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 179/83, de Execução
Exequente: TELEPARÁ S/A. - (Adv. Antonio K. Gomes)
Executada: J. Freire E Costa Ltda.

Sentença: Homologo por sentença o pedido de desistência da autora para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Lei. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 182/83, de Execução
Exequente: TELEPARÁ S/A. - (Adv. Antonio K. Gomes)
Executado: Ladilson Araújo Moura.

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã se houve embargos por parte do executado. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 208/83, de Mandado de Segurança
Impetrantes: José Maria de Oliveira Mota e outros - (Adv. Raimundo Maués)

Impetrado: Prefeito do Município de Acará
Desp.: À conta. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 207/83, de Mandado de Segurança
 Impetrante: Norberto Amaral Ferreira - (Adv. Saídý Dias)
 Impetrado: Presidente da CEASA S/A
 Desp.: - À conta. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa,
 Juíza Substituta.
 Proc. nº 17/83, de Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F.
 Neto)
 Executado: Chiang Hang Com. e Exp.
 Sentença: Julgo extinta a presente ação na forma do art.
 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos.
 Custas de Lei. P.R.I. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Portugal Costa,
 Juíza Substituta.
 Proc. nº 256/83, de Execução
 Exequente: Telepará S/A. - (Adv. Antonio K. Gomes)
 Executada: Construtora Simel Ltda.
 Desp.: À Contadora do Juízo. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa
 Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.
 Proc. nº 253/83, de Mandado de Segurança
 Impetrante: Escritório Central de Arrecadação e Distri-
 buição - (Adva. Ermelinda Garcia).

Impetrado: Diretor da Divisão de Política Administrativa
 Desp.: Diga o representante do M. Público. Belém, 04.07.83.
 Dra. Rosa Ma. Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.
 Proc. nº 127/82, de Mandado de Segurança
 Impetrante: Pemcal Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Orlando
 Fonseca)
 Impetrado: Delegado Geral da SEGUP.
 Desp.: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de
 Justiça. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Ma. Portugal V. da Costa, Juíza
 Substituta.
 Proc. nº 168/82, de Mandado de Segurança
 Impetrante: DECOL - Decorações Engenharia e Comércio
 Ltda. - (Adv. José Martha).
 Impetrada: Centrais Elétricas do Pará S/A.
 Desp.: Ao contador, após encaminhe-se ao Egrégio Tribu-
 nal de Justiça. Belém, 04.07.83. Dra. Rosa Ma. Portugal V. da
 Costa, Juíza Substituta.
 Belém, 05 de julho de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(Ext. Reg. nº 4165)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 108/83

EXPEDIENTE DO DIA 24/06/83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
 Diretor de Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Ofício Nº 437/83, de 17.06.83, da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 902, de 06/06/83.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides
 Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 486/83, de 21/06/83, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Assunto: Presta informações sobre o assunto contido no Ofício nº 964, de 17/06/83, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício Nº 203/83-SP, de 21.06.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Informação presta sobre o assunto contido no Ofício nº 989/83, de 21/06/83, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício Nº 578/83, de 09.06.83, do Juízo Federal do Estado de Goiás.

Assunto: Presta informação referente Carta Precatória expedida a aquele Juízo para notificação de Djalma Moraes Barros.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios Nºs 01180, 1215 e 1240/83-CART/SR/DPF/PA, de 16, 21 e 24/06/83, respectivamente, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminham documentos para juntada aos correspondentes autos dos Inquéritos Policiais.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição de: Orlando Teles Dias (Adv.: Dr. Milton F. Chagas).

Assunto: Vem informar seu novo endereço nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 23.218).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Joseneide Pereira Lopes (Adva.: Dra. Edna Brazil Lins).

Assunto: Apresente rol de testemunhas nos autos da Reclamação Trabalhista intentada contra o SERPRO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: INCRA (Adv.: Dr. Ernâni Lisboa Coutinho).

Assunto: Vem dizer que nada tem a opor com relação à nomeação do Curador Especial, Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, nos autos do Procedimento Ordinário - Proc. nº 16.695.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições de: Américo Bringel Guerra e Edvan Capucho Coutinho (Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Assuntos: Apresentam Contestação nos autos das Ações de Atualização de Aluguel que lhe move o IAPAS.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição de: Antônio Sampaio de Souza (Adv.: Dr. Miranda Lobato).

Assunto: Pronunciamento nos autos da Ação de Imissão de Posse que lhe move a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Raimundo Gonçalves da Silva (Adv.: Dr. Dorival Tangerino).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Proc. nº 23.219.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Raimundo Custório Pereira dos Santos (Adv.: Dr. Mário Luiz Guimarães Printes).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 23.255).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições de: Comissão de Financiamento da Produção - C.F.P. (Adv.: Dr. Carlos José Chaves Nogueira).

Assuntos: Pedido de julgamento de extinção dos Processos nºs 22.680 e 22.681.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Requer fornecimento de certidão nos autos da Ação de Busca e Apreensão intentada contra Odeide Meirelles Minas (Proc. nº 6.944).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Joseneide Pereira Lopes (Adva.: Dra. Edna Brazil Lins).

Assunto: Aditando a inicial, requer inclusão da parcela de Juros e Correção Monetária nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra o SERPRO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquérito Policial nº 021/82-STM) (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Exceção de Incompetência em que é Requerente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Nº 15.490 — Procedimento Ordinário.
 Autora: COBAL (Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva).
 Réu: Josuel de Oliveira Cabral.
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 23.070 — Procedimento Ordinário.
 Autor: IAPAS (Adva.: Dra. Maria Consuelo Pessos dos Santos).
 Ré: Laura Veloso da Costa (Adv.: Dr. Davi José dos S. Paes).
 DESPACHO: Diga o A. no prazo de 10 dias. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 8.898 — Mandado de Segurança.
 Imptes.: Aderbal Dâmaso de Andrade e outros. (Adv.: Dr. Helomar Gonçalves de Matos).
 Impdo.: Delegado do Ministério da Fazenda.
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Procs.: Nºs 19.503, 19.569 e 22.025 (Desapropriações).
 Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
 Desapdos.: Emília da Costa e Benedita Rocha Bezerra, Elza Azevedo Amaral, e Espólio de Antônio Francisco Lucas de Souza (Advs.: Drs. Ronaldo Batista da Silva, José Acreano Brasil e Washington Lucena Rodrigues).
 DESPACHOS: Diga a Desapropriante. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Procs.: Nºs 19.607, 19.611, 19.612, 19.613, 19.614, 19.615, 19.617, 19.618, 19.620 e 19.621 (Desapropriações).
 Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
 Desapdos.: Romário Reis da Rosa, Pedro Corrêa Sodré, Antônio Carlos Silva, Romário Reis da Rosa, Romário Reis da Rosa, Romário Reis da Rosa, José de Arimatéia Souza, Ramira Souza Sales, João Nunes Martins, e João Brito Chagas, respectivamente (Adv.: Dr. Carlos Augustó da Silva Sampaio).
 DESPACHOS: I — Explique-se melhor a Desapropriante, quanto à indicação de assistente técnico "para a apuração do valor provisório da benfeitoria" (substituição), tendo em vista que a fls. foi decidido que "em casos como o presente não há participação de assistentes técnicos"; II — Notifique-se o perito-avaliador para, com a máxima urgência e nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, comprovar estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região; III — Posteriormente apreciarei o Agravo Retido, na condição de Juízo de Retratação. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.539 — Desapropriação.
 Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
 Desapda.: Raimunda Roseno Rodrigues (Adva.: Dra. Edinéa Oliveira Tavares).
 DESPACHO: Expeça-se novo mandado para cumprimento da ordem de imissão de posse, requisitada força policial federal (art. 13, inc. IX, da Lei nº 5.010, de 30/05/66) para assegurar a execução do ato. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.522 — Desapropriação.
 Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
 Desapdo.: Francisco Rozena Rodrigues (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).
 DESPACHO: I — Certifique-se se as partes, regularmente intimadas, no prazo assinado indicaram assistentes técnicos e ofereceram quesitos para a perícia definitiva, sendo certo que tanto o perito nomeado, como os possíveis assistentes, por ocasião da prestação do compromisso legal deverão comprovar estarem em dia com o pagamento das respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região (cf. art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66); II — Diga a Desapropriante, no prazo de 10 dias, sobre o contido a fls. 68 ~~usque~~ 101, atentando para a circunstância de que as atuais peças de fls. 76/101 haviam sido desentranhadas (v. despacho fls. 57 e 2ª cert. de fls. 59). Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.952 — Embargos de terceiro.
 Embargante: I.B.D.F. (Adva.: Dra. Creonor Santos Aragão).
 Embargado: Geraldo Berardo (revel) - Curador: Dr. Bernardo Nunes de Moraes.
 Assistente: Motortec - Indústria Aeronáutica S/A. (Adv.: Dr. José Veillard Reis).
 DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.557 — Produção Antecipada de Prova.
 Repte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
 Reqdo.: Nelson Henrique Gouveia do Vale (Adva.: Dra. Edméa Barra de Brito).
 DESPACHO: I — **Data Venia**, na hipótese vertente não incumbe ao Juízo oficial a órgão integrante da estrutura administrativa da Requerente solicitando informar onde mantém guardado veículo de seu uso, que pediu fosse judicialmente vistoriado, mas sim impõe à própria Requerente prestar diretamente a informação, para o que ora assino o prazo de 30 dias; II — Intime-se. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº PA-498 — Pedido de Licença.
 Repte.: Eptácio Ramalho Alves.
 DESPACHO: Acolhendo o parecer do representante do Ministério Público, indefiro o pedido de fls. 3. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 22.129 — Ação Penal.
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).
 Réus: Yolanda Ferreira Pinto e outros. (Advs.: Drs. Willibald Quintanilha Bibas, Walmir S. Bandeira de Souza e Antônio Monteiro de Medeiros).
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos (e todos os seus apensos) ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 23.344 — Reclamação Trabalhista.
 Reclmte.: Josenaide Pereira Lopes (Adva.: Dra. Edna Brazil Lins).
 Reclmdo.: SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados.
 DESPACHO: Certifique-se se a Reclamante efetuou o preparo inicial do feito. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 23.456 — Habeas-Corpus Preventivo.
 Impte.: Dr. Djalma Farias, em favor de Walter Ávila Paes.
 Impdo.: Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... **EX POSITIS**, Denego o writ. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada. P.R.I. Belém, 24.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 4058)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 109/83

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ FEDERAL
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA
 DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petições Iniciais que a FAZENDA NACIONAL (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Torres Potiguar) move contra Emílio Hector Gonzalez; Reunidas S/A Indústria Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários; Lopes Bandeira; M. A. Nogueira Martins Lopes; Urca S/A - Urbanismo Construção Administração e Turismo; N. C. de Souza Limitada; Recodis Representações Comércio e Distribuição Limitada; Sociedade Civil Fenix Caixeiral Paraense; Sociedade Civil Senador Lemos; Restaurante Comercial; Empresel - Empresa de Segurança e Conservadora Limitada; Belitton Mouzinho Guimarães; Parquet Paulista da Amazônia S/A; Eletrobel Engenharia Comércio e Representações Limitada; Impactus Planejamento e Vendas Limitada; Madex Madeiras e Exportação Ltda; Diretriz Empreendimentos e Comércio Ltda.; Geraldo Torres Furtado; Equatorial Timber Ltda.; Panambi Agropecuária e Colonizadora Mercantil Ltda.; Santa Rosa Laticínios Esdrivas Ltda.; Joana D'Arc. Torrefação e Moagem de Café Ltda.; Esquema Construtora Imobiliária e Representação Ltda.; Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.; Indústria São Vicente M. Santos S/A; Amazonia Metalurgica S/A; CIAMEC - Companhia de Mecanização Rural Ltda.; Madeiras e Móveis do Pará Comércio Indústria Representação Ltda.; Francisco Martins de Souza; Raphael Siqueira;

Paulo Augusto Dias Moreira; Neuza Maria Dias Moreira; Georgete Dias Moreira; Esmaelino Dias Moreira; José Mendes da Costa; e Jean Lenar Santos.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial que a Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv. Dra. Amélia Oliveira) move contra Estivas Belém Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários advogado em 20%. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Jorge Reis da Silva (Adv. Dr. Bernardo Moraes)

Assunto: Reclamação Trabalhista (requer).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Antonio Pedro Teixeira de Ataíde (Adv. Dr. Alberto F. Akel).

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Alberto F. Akel.)

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Bibiano Pinheiro da Costa (Adv. Dr. Alberto F. Akel.)

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: João Martins Sobrinho (Adv. Dr. Alberto F. Akel.)

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Sales da Silva (Adv. Dr. Alberto F. Akel.)

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pedro Santiago Santos Silva (Adv. Dr. Alberto F. Akel.)

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.082/83 - Bel. Fábio Caetano - Del. Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.06.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Inq. Pol. nº 13/83 (requer o encaminhamento ao Poder Judiciário Estadual).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: The Booth Steamship Company Limited (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Assunto: Ref. Proc. nº 10.045

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Gilberto Lopes Bastos (Adv. Dr. Benedito D. Burlamaqui de Moraes).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/178

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra José Maria Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Antonio José Amorim e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.190/83 - Bel. Djalma Guatério

Assunto: Inq. Pol. nº 091/83 - Encaminha

Despacho: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.260/83 - Bel. Djalma Guatério

Assunto: Inq. Pol. nº 21/83 - Encaminha

Despacho: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.257/83 - Bel. Joaquim Veigas

Assunto: Inq. Pol. nº 067/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.258/83 - Bel. Joaquim Veiga

Assunto: Inq. Pol. nº 041/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.258/83 - Bel. Joaquim Veiga

Assunto: Inq. Pol. nº 041/83 - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.272-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Mejer Kabaczinik e outros (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Agravado: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) Adv. Dr. Raimundo Nonato Holanda)

Despacho: À Conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 189 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Rogélio Fernandez Filho (Adv. Dr. Adherbal M. Matos)

Réu: INPS (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Despacho: À conclusos. Belém, Pa., em 27.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 1252/83-CART/SR/DPF/PA, de 24.06.83., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documento a firma de ser juntado aos autos do Inquérito Policial nº 68/83-SR/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 727/83, de 16.06.83, do Juízo Federal da 3a. Vara I da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Assunto: Presta informação referente Carta Precatória expedida nos autos da Ação Penal (Proc. nº 21.708) para citação do réu Alécio Jaruche.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 205/83-SP, de 23.06.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.,

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 959/83, de 17.06.83, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: D.N.E.R. (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).

Assunto: Vem atender despacho nos autos do Procedimento Ordinário que lhe move Dormezino Ramos Teixeira (Proc. nº 13689).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranélio Rocha).

Assunto: Ratifica anteriores pronunciamentos e requer providências nos autos do Procedimento Ordinário que move contra o D.N.E.R.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 20759 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Vinícius Hesketh (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Despacho: Diga a R., no prazo de 5 dias, sobre o contido a fls. 96/99. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21199 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Geraldo Meira Freire Couceiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Despacho: Despachei nos autos de Impugnação ao Valor da Causa. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21199-A - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Impugnado: Geraldo Meira Freire Couceiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: Diga a Impugnante. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 633 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS - (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).
Execda: E. P. Borges (Adv. Dr. Raymundo João Oliveira de
Macedo)

Despacho: Diante do contido a fls. 54, arbitro o prêmio do depositário no valor de Cr\$-4.015,00. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23041 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Execda: Antonio da Silva Passos.

Despacho: I - Declaro suspenso o curso do feito, pelo prazo indicado a fls. II - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23355 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Repte: EMBRAPA (Adv. Dr. Aroldo Figueiredo)

Reqda: SERGEL - Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

Despacho: I - Acato a manifestação de fls. 23. II - Em substituição, nomeio perito o Engenheiro Civil Osmar dos Santos Prata (Adv. Generalíssimo Deodoro, 1461 - Telefone: 223-4071), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos tempestivamente indicados pelas partes, impondo-se a todos eles fazerem prova do pagamento da respectiva anuidade relativamente ao CREA da 8a. Região. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.034, de 30.04.74), cujo pagamento incumbe à Requerente (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16709 - AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Enoque Rodrigues Alves da Silva (Adv. Dr. José Olivar de Azevedo).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 27.06.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18436 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Reinaldo Moura Barbosa (Adv. Dr. Odilson Novo).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 18547 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Geraldo Fernando Margalho (Adv. Dr. Odilson Novo).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19659 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antonio Leite de Macedo e Reinalda Miranda da Costa. (Adv. Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Abraham Assauag).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19661 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Telmo Francisco Schaedler (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 5015 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Daniel Ivo Jallageas e Antonio Valdimir Lima (Def. Drs. José Maria Frota Rolo e Ana Maria França Barroa).

Despacho: Oficie-se à DRF informando não mais interessarem as mercadorias à Ação Penal, bem como ao DPF encarecendo esclarecer se ainda estão lotados neste Estado os funcionários arrolados na denúncia como testemunhas. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10874 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Edilson José do Amaral Guimarães e Nilson José Amaral da Silva.

Despacho: Certifique-se se o acusado Nilson José Amaral da Silva, citado por Edital (fls. 226), compareceu para ser interrogado. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11368 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Braga Modesto (revel) Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

Despacho: I - Cumpra-se o ordenado no despacho de fls.

104. II - Diante do contido a fls. 117, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para inquirição da testemunha José Roberto Powell Machado. III - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11489 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Sinézio da Silveira e outros (Adv. Drs. Edna Souza e Vanilson Ferreira Hesketh).

Despacho: I - Designo a audiência do dia 31 de agosto de 1984, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para inquirir a testemunha Jaime Conrado Brasileiro Filho. II - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12158 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Zacarias Macena de Almeida (revel) e outros. (Adv. Drs. Américo Lins da Silva Leal e Douglas Gabriel Domingues).

Despacho: I - Designo a audiência do dia 3 de setembro de 1984, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na defesa de Antonio Gomes Barbosa a fls. 113. II - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12678 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e outros.

Despacho: I - Certifique-se o que constar com referência ao IP nº 124/77, a que alude o Ofício de fls. 206. II - Renovem-se as diligências para o dia 4 de setembro de 1984, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, a fim de serem interrogados os réus Zacarias Maia de Almeida Neves e José Maria Quaresma da Costa, já citados (fls. 221 e 218-V). III - Porque não foram encontrados os denunciados Antonio Costa (ou Antonio Estanislau da Costa) e Raimundo dos Santos Palha (fls. 218-V e 220-V), citem-se-os por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a mesma audiência referida no item precedente, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13490 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Jorge Aissa Aben-Athar de Oliveira.

Despacho: I - Cumpra-se o ordenado no item V do despacho de fls. 56. II - Faça-se a Dra. Maria Cecília Rodrigues, postulante em nome da CEF a fls. 78, a prova do competente mandato ad judicium. III - Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca desta Capital solicitando informar em que fase se encontra a Ação Penal a que alude a peça de fls 76. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14240 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Balbino Ramos.

Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia (Inscr. OAB nº H-84, Conj. Cidade Nova II, Trav. WE-20, nº 142), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exma. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Certifique-se o que constar com relação ao Inquérito Policial, nº 23/78, a que alude a peça de fls. 69. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19158 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Edilson Pacheco Gonzalez (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: I - Diante do contido a fls. 119, expeçam-se Cartas Precatórias aos MM. Juízos de Direito das Comarcas de Sorocaba e Santos (SP) para inquirição das testemunhas Dário Ávalos e Elton Titonelli, respectivamente. II - Intime-se. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21556 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Barbosa Vieira e Antonio Monteiro de Figueiredo.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido a fls. 92. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21709 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Walter Reis Carvalho.

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Marabá, solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado remetido com o expediente de fls. 123. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23347 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: I - Cumpra-se. II - Designo a audiência do dia 30 de agosto de 1984, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para

inquirir as testemunhas indicadas a fls. 2. III - Aos réus nomeio para funcionar como defensor ad hoc o autor Américo Lins da Silva Leal, que funcionará sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. IV - Intime-se. Belém, 27.06.83. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 121174 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Marivaldo de Souza Carneiro (Adv. Dra. Anna Ramos de Barros).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Sentença: Vistos, etc.... Assim, em atenção à jurisprudência mais recente, indefiro o presente pedido de homologação, eis que pretendido retroajam os efeitos da opção a dia anterior ao do em que foi completado o decênio na empresa. P.R.I. Belém, 27.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21176 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria Carmen Moreira da Silva (Adv. Dra. Anna Ramos de Barros).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Sentença: Idêntica a anterior.

(Ext. Reg. nº 4059)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 06.07.83.

Ac. nº 645/83. Proc. TRT RO 512/83. 5ª J CJ de Belém. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Recorrente: MELAMAZON - Mel da Amazônia S/A (Dr. Vitor Renato de Miranda Pinto). Recorrido: José Motley Barroso.

EMENTA: I - Fica precluso o direito da parte em suscitar nulidade, quando silencia diante do indeferimento de providência que alega, agora, lhe ter sido prejudicial.

II - É odioso e inadmissível colocar a recorrente a culpa de seu insucesso em um tratamento que alega parcial, mas que não existiu por parte do órgão julgador de primeiro grau. Devem ser riscadas as expressões ofensivas dirigidas a esta Justiça, no curso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 34 a 37, porque juntados a destempo; ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, uma correção de ordem técnica, com a inclusão na condenação, da parcela de adicional noturno a apurar em liquidação de sentença, com base nas disposições do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, determinando, ainda, fossem riscadas as expressões assinaladas às fls. 29, linhas 8ª e 9ª porque consideradas injuriosas à esta justiça.

Ac. nº 646/83. Proc. TRT RO 521/83. 3ª J CJ de Belém. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Recorrentes: Gilberto Araújo do Nascimento (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) e CERAMA - Cerâmica Ananindeua S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Ultrapassada a matéria referente à vinculação empregatícia discutida no processo, diante de decisão anterior deste Tribunal, o qual não pode rever suas próprias decisões.

II - Não desempenhando o reclamante função de confiança, a teor do que prescreve a alínea "c" do artigo 62 da CLT, tem direito às horas extras trabalhadas.

III - Não provado o ajuste para pagamento de comissões, o indeferimento a respeito, constante da sentença recorrida, deve ser mantido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 647/83. Proc. TRT EX DC 352/83. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefôni-

cas no Estado do Pará (Dr. João Rodrigues de Souza). Demandados: A Província do Pará Ltda. e outros.

EMENTA: Decreta-se extensão de decisão contida em Acórdãos que solucionaram dissídio coletivo, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes à matéria.

DECISÃO: Por maioria de votos, decretaram a extensão de decisão contida no Acórdão nº 431/82 deste Tribunal, com as alterações determinadas pelo Acórdão TP 2608/82 de 11.11.82 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Ac. nº 648/83. Proc. TRT R EX OFF 556/83. 3ª J CJ de Belém. Juiz Relator: Orlando Lobato. Reclamante: Justo Lourenço Carneiro (Dr. José Humberto Lima). Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal (Dr. Roberto Queiroz de Leão).

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 649/83. Proc. TRT RO 597/83. J CJ de Castanhal. Juiz Prolator: Arthur Seixas. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorridas: Transportadora Emabel e Transportadora Nonato.

EMENTA: O princípio constitucional dos arts. 142 e 165, inciso XIV, da Constituição Federal e a regra legal fixada nos artigos 613, inciso VIII e 625 da CLT não permitem uma interpretação restritiva quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou Acordo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a Justiça do Trabalho competente para apreciar a hipótese dos autos, determinando a sua baixa à instância de origem, para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 650/83. Proc. TRT RO 587/83. 1ª J CJ de Belém. Juiz Prolator: Arthur Seixas. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: EMAGRO - Empresa Agrária S/A.

EMENTA: O princípio constitucional dos arts. 142 e 165, inciso XIV, da Constituição Federal e a regra legal fixada nos artigos 613, inciso VIII e 625 da CLT não permitem uma interpretação restritiva quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou Acordo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a Justiça do Trabalho competente para apreciar a hipótese dos autos, determinando a sua baixa à instância de origem, para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 651/83. Proc. TRT R EX OFF 531/83. 6ª JCJ de Belém. Juiz Relator: Orlando Lobato. Reclamante: Eisenhower de Lima Américo. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego e estando o reclamado na posição de revel e confesso, procede a ação indenizatória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 652/83. Proc. TRT RO 497/83. 3ª JCJ de Belém. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Recorrente: MAPASA - Madeiras do Pará S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: João Batista Ribeiro (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Não se pode considerar eventuais serviços que eram feitos os fregueses da empresa - colocação de carpetes e outros materiais de revestimento - todos importantes e necessários, durante cerca de quatro anos pelo reclamante. Correta a decisão ao reconhecer a relação de emprego alegado na reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 653/83. Proc. TRT R EX OFF 544/83. 5ª JCJ de Belém. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Reclamante: Gumercindo Leão dos Reis. Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Procuradora: Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA: Não provada a desídia - justa causa alegada para a despedida - parcelas dependentes da rescisão contratual imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 654/83. Proc. TRT R EX OFF 564/83. JCJ de Castanhal. Juiz Relator: Arthur Seixas. Reclamante: José Almerindo Ribeiro Barata (Dr. Marcílio Benício Gomes). Reclamado: Município de Vigia - Prefeitura Municipal (Dr. José Bonifácio Monteiro).

EMENTA: Só cumpridamente provado pode o alegado ato de improbidade constituir-se em justa causa para a despedida do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 655/83. Proc. TRT R EX OFF 526/83. JCJ de Santarém. Juíza Prolatora: Lygia Oliveira. Reclamantes: José Alberto Jefres de Souza e Sebastião Agnelo Figueiredo da Silva (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Reclamado: Município de Juruti - Prefeitura Municipal de Juruti - Pará (Dr. Edmilson das Neves Guerra).

EMENTA: A presunção de validade de que fala o inciso 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 779/69, é relativa. Uma vez comprovado que não houve a livre manifestação de vontade dos empregados ao aporem suas assinaturas nos pedidos de demissão, há que se aceitar como tendo havido a despedida injusta e por isso procedem as parcelas a isso vinculadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 656/83. Proc. TRT ED 769/83. Juiz Relator: Pedro Mello. Embargante: Francisco de Assis Sá Meireles (Dr. Deusdith Freire Brasil). Embargado: Acórdão nº 574/83, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do processo TRT RO 467/83, no qual o embargante é parte contra Clube do Remo.

EMENTA: Não apontada qualquer omissão ou obscuridade, indeferem-se embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, ainda sem divergência, julgaram-no improcedentes, por nada haver a declarar.

Ac. nº 657/83. Proc. TRT RO 475/83. 2ª JCJ de Belém. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Recorrente: Antonio Costa da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Construções Civis da Amazônia - CCA (Dr. Arcelino Lobato Rodrigues).

EMENTA: I - Ficou provado que o reclamante, depois de algum tempo de serviço na empresa, de servente passou a pedrei-

ro, executando serviços típicos dessa função. Defere-se, em consequência, a diferença de salário requerida com tal base.

II - Evidenciado nos autos o tratamento ofensivo a uma empregada da empresa, pelo reclamante e que deu causa à despedida efetivada e aqui discutida. Certa a decisão ao reconhecer a justa causa alegada na contestação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferença de salário, bem como a diferença de FGTS daí decorrente, determinando, ainda, que a parcela de horas extras concedida pela primeira instância, seja liquidada com a observância do salário de pedreiro, a partir de dezembro de 1980, não ultrapassados os limites valorativos constantes da reclamação, tudo a apurar em liquidação com os acréscimos de juros e correção. Deve também ser feita a retificação de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do recorrido, relativamente à função e salário, a partir de dezembro de 1980, para pedreiro; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 8.818,20, sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 658/83. Proc. TRT RO 538/83. 1ª JCJ de Belém. Juíza Relatora: Lygia Oliveira. Recorrentes: Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga - CATA (Dr. Leogênio Gomes) e Maria Heliana Portal Pontes (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: Configurada a desídia por faltas injustificadas ao serviço, comportamento que não foi modificado apesar das penalidades - em gradação crescente - aplicadas à empregada, im procedem as parcelas consecutivas da despedida injusta. Correta a sentença que assim decidiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamante e deram, em parte, provimento ao da reclamada, para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação.

Custas pela reclamante, na quantia de Cr\$ 4.941,42, sobre Cr\$ 70.000,00, a qual está isenta na forma da lei.

Belém, 06 de julho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. Reg. nº 2053)

PROCESSO TRT RO 377/83

Recorrente: - Rádio e Televisão Guajará Ltda.

Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato

Recorrido: - Alamar Regis Carvalho

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - A revista tempestiva, fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão nº 504/83, de fls. 289/291, que confirmou a sentença da MM. Junta a quo. Renove as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de cerceamento de defesa. Aponta como violados os arts. 1.288 e segs. do Código Civil, 467 do CPC, 499 consolidado e 142 da Carta Magna.

III - Inocorreu qualquer violação. Contra a preliminar de incompetência, temos o Acórdão nº 1.334/82, deste E. Tribunal, que reconheceu ao recorrido a condição de empregado da recorrente. Quanto a preliminar de nulidade ab initio, do processo, o v. acórdão recorrido decidiu, corretamente, como segue: "Na Justiça do Trabalho não é exigido que as partes se façam acompanhar de advogado, podendo o empregador se fazer representar pelo preposto.

Conforme se verifica às fls. 47, à audiência inaugural foi verificada a presença da reclamada por seu proposto que inclusive contestou a reclamação".

Quanto ao mérito, a decisão firmou-se no reexame das provas dos autos. Não ocorreu a alegada violação ao art. 128 do CPC.

IV - Não consegue, igualmente, caracterizar o conflito jurisprudencial. Os arestos transcritos não se aplicam, de modo claro, à hipótese dos autos.

V - Diante do exposto, denego à interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no

exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1944)

PROCESSO TRT RO Nº 404/83

RECORRENTE - TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.

Advogado: Dr. Antônio Sarmiento Guedes.

RECORRIDO - MARCELINO CORDEIRO LOPES

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva, está deserta.

II - Com efeito, a decisão recorrida deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e, em sua parte dispositiva (fls. 134), cominou custas ao reclamado na quantia de Cr\$ 7.818,20 sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para a condenação.

III - Ao recorrer de revista, a reclamada apenas efetuou o depósito das custas (fls. 144), nada constando quanto ao prévio depósito do principal, de que trata o art. 899, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Face à deserção, nego seguimento à revista. Intime-se. Belém, 5 de julho de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 428/83

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

RECORRIDO : WILTON DE OLIVEIRA CALUF, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 101 e 102 que, mantendo condenação imposta pela Junta *a quo*, negou provimento ao recurso ordinário. Aponta atrito jurisprudencial.

III - O recorrente, contudo, não consegue demonstrar a divergência. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame; revelia e *facta confessio* aplicada porque, mesmo comparecendo o advogado do recorrente e com o respectivo mandato, esse profissional, na audiência inaugural, não disse que era empregado do recorrente e nem que comparecia na condição de preposto.

Na verdade, o que o recorrente visa é o reexame de matéria fática, o que não é mais possível nesta fase processo, dada a natureza do recurso de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1983.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Togado, no impedimento do
Presidente, em exercício

PROCESSO TRT RO Nº 464/83

RECORRENTE - CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO

Advogado: Dr. Antônio Vaz de Castro.

RECORRIDO - ORACILDO GOMES BATISTA

Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Embora omita a fundamentação, têm-na como interposta consoante o art. 896 consolidado, alínea a.

II - Insurge-se contra o acórdão de fls. 57 e 58 que confirmou condenação imposta pela primeira instância. Aponta divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão. Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame, em que restou provada a relação empregatícia. Ademais, o que pretende mesmo é rever matéria fática, cuja reapreciação é vedada nesta fase do processo, em razão da natureza da revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1983.
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JOÃO RIBAMAR BARBOSA LOBO, com endereço incerto e não sabido, reclamante

nos autos do Processo nº 1º JCJ-604/83, em que é reclamada: EMPLACON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a receber, nesta Secretaria, sua CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social), devidamente anotada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto,
no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2074)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: MÁRIO ALBERTO PEREIRA DE MORAES, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 91.684,00 (Noventa e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidas nos termos do Acordo homologado nos autos do Processo Trabalhista nº 3º JCJ-740/83, em que é executado o reclamado acima citado e exequente: DORACI AMORIM DOS SANTOS.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 08 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa - Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2085)

Processo Nº 3º JCJ-1350/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de agosto de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por PEDRO FERREIRA RODRIGUES, contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA PARAENSE - BLOCO B, e que é o seguinte:

- Um (01) elevador, marca "Shindler", indústria brasileira, com capacidade para (05) cinco pessoas, no estado. Avaliação: Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

OBS.: O Elevador está parado por falta de motor para acioná-lo.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de julho de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa - Téc. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiz do Trabalho da 3ª JCJ de Belém